



COLÉGIO LA SALLE ÁGUAS CLARAS

REGIMENTO ESCOLAR

EDUCAÇÃO BÁSICA

EDUCAÇÃO INFANTIL
ENSINO FUNDAMENTAL
ENSINO MÉDIO

ÁGUAS CLARAS/DF - 2020

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.....	6
Capítulo I - Da Identificação da Instituição Educacional e da Mantenedora.....	6
Capítulo II - Dos Fins e Objetivos da Instituição Educacional	6
Capítulo III - Do Planejamento, Controle e Avaliação Institucional.....	8
Seção I - Do Planejamento e Controle.....	8
Seção II - Da Avaliação Institucional.....	9
Capítulo IV - Da Organização Administrativa e Pedagógica	9
Seção I - Da Constituição	9
Seção II - Da Direção.....	10
Seção III - Do Conselho Pedagógico-Administrativo.....	12
Seção IV - Da Secretaria Escolar.....	13
Seção V - Da Supervisão Educativa	15
Seção VI - Dos Serviços Técnico-Pedagógicos.....	17
Subseção I - Da Coordenação Pedagógica.....	17
Subseção II - Do Serviço de Orientação Educacional	19
Subseção III - Da Coordenação de Turno	20
Subseção IV - Da Psicologia Escolar.....	21
Subseção V - Da Pastoral.....	22
Subseção VI - Da Biblioteca	23
Subseção VII - Dos Laboratórios	23
Subseção VIII - Da Sala de Recursos Multifuncionais	24
Seção VII - Da Supervisão Administrativa e Financeira	24
Seção VIII - Dos Serviços Técnicos e de Apoio Administrativo.....	26
Subseção I - Do Auxílio Administrativo	26
Subseção II - Dos Recursos Humanos	27
Subseção III - Da Recepção e Telefonia	27
Subseção IV - Da Portaria e Segurança	28
Subseção V - Da Reprografia	28
Subseção VI - Da Comunicação e Marketing	29
Subseção VII - Da Tecnologia da Educação e da Informação.....	29
Subseção VIII - Da Enfermagem	30
Subseção IX - Dos Serviços Gerais e Terceirizados	30

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	31
Capítulo I - Dos Níveis, Etapas e Modalidades de Educação e de Ensino	31
Seção I - Da Educação Infantil.....	31
Subseção I - Dos Objetivos da Educação Infantil	31
Seção II - Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.....	32
Subseção I - Dos Objetivos do Ensino Fundamental.....	32
Subseção II - Dos Objetivos do Ensino Médio	34
Capítulo II - Do Projeto Político-Pedagógico Escolar	35
Capítulo III - Da Proposta Pedagógica	36
Capítulo IV - Do Currículo	36
Seção I - Da Educação Infantil.....	37
Seção II - Do Ensino Fundamental	39
Seção III - Do Ensino Médio.....	40
Seção IV - Da Educação Especial Inclusiva	42
Capítulo V - Do Controle da Frequência, da Avaliação da Aprendizagem, da Promoção e dos Registros dos Resultados.....	43
Seção I - Do Controle da Frequência	43
Seção II - Da Avaliação da Aprendizagem, da Promoção e do Registro dos Resultados.....	44
Subseção I - Da Educação Infantil.....	45
Subseção II - Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.....	45
Capítulo VI - Da Recuperação de Estudos.....	48
Seção I - Da Recuperação Paralela.....	48
Seção II - Da Recuperação Final	49
Capítulo VII - Dos Processos Especiais de Avaliação.....	50
Seção I - Da Progressão Parcial com Dependência	50
Seção II - Do Avanço de Estudos	50
Seção III - Da Adaptação Curricular.....	51
Seção IV - Do Aproveitamento de Estudos	52
Seção V - Da Classificação.....	53
Seção VI - Da Equivalência de Estudos.....	53
Capítulo VIII - Da Terminalidade Específica e Prosseguimento de Estudos	54
TÍTULO III - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR.....	55
Capítulo I - Do Ano Letivo e do Calendário Escolar	55

Capítulo II - Da Matrícula.....	55
Capítulo III - Da Transferência	57
Capítulo IV - Da Expedição de Documentos Escolares	57
Seção I - Dos Objetivos e Formas	57
Seção II - Dos Documentos Escolares.....	58
Seção III - Da Eliminação de Documentos Escolares	58
Seção IV - Da Responsabilidade e Autenticidade.....	59
TÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	60
Capítulo I - Da Constituição do Corpo Docente.....	60
Seção I - Dos Direitos dos Docentes	60
Seção II - Dos Deveres dos Docentes	61
Capítulo II - Da Constituição dos Especialistas.....	62
Seção I - Dos Direitos dos Especialistas.....	63
Seção II - Dos Deveres dos Especialistas	63
Capítulo III - Do Conselho de Classe	64
Seção I - Das Competências do Conselho de Classe.....	65
Capítulo IV - Da Constituição do Corpo Discente.....	65
Seção I - Dos Direitos dos Discentes.....	65
Seção II - Dos Deveres dos Discentes.....	67
Seção III - Das Vedações aos Discentes	69
Seção IV - Dos Padrões de Desempenho	71
Subseção I - Da Educação Infantil.....	71
Subseção II - Do Ensino Fundamental	72
Subseção III - Do Ensino Médio.....	73
Capítulo V - Do Regime Disciplinar dos Discentes.....	73
Seção I - Das Faltas Graves	73
Seção II - Dos Procedimentos Disciplinares	74
Capítulo VI - Dos Direitos e Deveres dos Pais e/ou dos Responsáveis Legais	75
Seção I - Dos Direitos dos Pais e/ou dos Responsáveis Legais.....	75
Seção II - Dos Deveres dos Pais e/ou dos Responsáveis Legais.....	76
TÍTULO V - DA ASSISTÊNCIA AO DISCENTE E DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO	77
Capítulo I - Das Instituições Escolares.....	77
Capítulo II - Da Assistência aos Discentes.....	77

Capítulo III - Da Educação Especial Inclusiva	77
Capítulo IV - Da Seleção, Adoção e Substituição de Livros e de outros Materiais de Ensino	78
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS	79

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Capítulo I

Da Identificação da Instituição Educacional e da Mantenedora

Art. 1º O Colégio La Salle Águas Claras, situado na Quadra 301, Área Especial s/nº, Águas Claras - Distrito Federal, foi criado pelo Conselho Administrativo da Associação Brasileira de Educadores Lassalistas (ABEL), e reconhecido pela Portaria nº 106/SEEDF, de 19 de maio de 2014, tendo em vista o Parecer nº 81 - CEDF, de 6 de maio de 2014.

Art. 2º O Colégio La Salle Águas Claras, destinado à prestação de serviços educacionais e que integra, como instituição privada, o sistema de ensino do Distrito Federal, é mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas (ABEL) - Associação Privada de utilidade pública e caráter confessional católica, com fins educativos, culturais e filantrópicos, sob o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nº 60.916.731/0001-03, situada na Rua Santo Alexandre, nº 93, Bairro Vila Guilhermina, São Paulo - SP, cujo Estatuto está registrado no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob o nº 9.214, Livro A, nº 5, de Registro de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. O Colégio La Salle Águas Claras é denominado, neste Regimento Escolar, por **Colégio La Salle**.

Capítulo II

Dos Fins e Objetivos da Instituição Educacional

Art. 3º A Educação Lassalista é ministrada com base nos seguintes princípios:

- I. respeito a dignidade humana e observância do direito de cada um, evitando-se quaisquer tipos de discriminação;
- II. busca da identidade, reconhecimento e valorização das diferenças e potencialidades;
- III. desenvolvimento da autonomia para o exercício da cidadania;
- IV. inserção na vida social e no mundo do trabalho com igualdade de oportunidades;
- V. igualdade de condições para o acesso e permanência no Colégio La Salle;

- VI. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VIII. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- IX. valorização do profissional da educação escolar;
- X. garantia de padrão de qualidade;
- XI. valorização da experiência extraescolar;
- XII. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XIII. consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º A Educação Lassalista é concebida como direito fundamental da pessoa humana, um itinerário intencionado e sistemático de humanização, aprendizagem e crescimento permanente, que dá unidade e sentido à vida.

Art. 5º Na Educação Lassalista, os discentes são solicitados a serem protagonistas do próprio desenvolvimento, aprendendo a ser, a conhecer, a conviver, a fazer, a colaborar e a inovar.

Art. 6º A Filosofia Lassalista tem por finalidade orientar e promover a educação humana e cristã do discente, concebendo-o integralmente.

Parágrafo único. A Filosofia Lassalista se concretiza numa missão, vivenciada numa Comunidade Educativa, na qual as ações pedagógicas, administrativas e pastorais são realizadas a partir da dinâmica do diálogo, da subsidiariedade, da interdependência e da colaboração entre os diversos serviços e níveis organizacionais, com o efetivo envolvimento de todos os integrantes no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação da vida institucional.

Art. 7º A finalidade da Educação Lassalista é o desenvolvimento das competências, habilidades, valores, atitudes e espiritualidade do discente, garantindo a formação integral, indispensável ao exercício da cidadania, e a progressão no trabalho e nos estudos posteriores.

Art. 8º O Colégio La Salle faz parte de uma rede de educação constituída de Comunidades Educativas, espaço de convivência, de ensino e aprendizagem, da vivência da fé, da fraternidade e do serviço, nas quais Irmãos e colaboradores, juntos e criativamente, buscam ser fiéis ao carisma e ao compromisso com a Missão Lassalista.

Art. 9º O objetivo geral do Colégio La Salle é desenvolver uma educação integral que favoreça a formação de pessoas criativas, dinâmicas, comprometidas com a sociedade e

com a história, realizadas como seres humanos e abertas ao transcendente, através de uma formação humana, intelectual, técnico-científica, profissional e cristã.

Art. 10. O Colégio La Salle busca capacitar o discente a se relacionar com o mundo, consigo mesmo, com os outros e com Deus, de forma que sempre saibam amar, pensar, refletir, criar, optar, decidir e agir à luz dos valores da Filosofia Lassalista.

Capítulo III

Do Planejamento, Controle e Avaliação Institucional

Seção I

Do Planejamento e Controle

Art. 11. O Colégio La Salle, observadas as normas legais e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (DCNs) e de sua Proposta Pedagógica, elabora anualmente seu Planejamento:

- I. no início das atividades do ano letivo, a partir do diagnóstico do ano anterior;
- II. periodicamente, com os educadores de cada etapa ofertada;
- III. sempre que se fizer necessário, para garantir a excelência da atividade educativa.

Art. 12. O controle das atividades pedagógicas e da avaliação institucional contém o processo de acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas no Colégio La Salle, e tem por objetivos:

- I. avaliar todos os aspectos e dimensões do Colégio La Salle;
- II. respeitar a identidade do Colégio La Salle;
- III. respeitar as diferenças e divergências existentes no Colégio La Salle;
- IV. conhecer para melhorar;
- V. dar retorno efetivo das informações coletadas.

Seção II

Da Avaliação Institucional

Art. 13. A avaliação institucional é realizada por meio do Programa de Avaliação Institucional na Educação Básica (PROAVI), desenvolvido anualmente pela Mantenedora, com os objetivos de:

- I. obter informações para a tomada de decisões, assegurando o padrão de qualidade da educação;
- II. adequar, planejar e replanejar rumos, processos e projetos para o Colégio La Salle;
- III. envolver a Comunidade Educativa no processo educacional desenvolvido na escola, de forma participativa e sustentável, contribuindo com a formação integral.

Capítulo IV

Da Organização Administrativa e Pedagógica

Seção I

Da Constituição

Art. 14. A Organização Administrativa e Pedagógica, cuja função é animar, gerir, coordenar, orientar e dinamizar todos os processos do Colégio La Salle, é composta pelo(a):

- I. Direção;
- II. Conselho Pedagógico-Administrativo;
- III. Secretaria Escolar;
- IV. Supervisão Educativa;
- V. Supervisão Administrativa.

Parágrafo único. As atribuições de cada participante da Organização Administrativa e Pedagógica, contratado pelo Colégio La Salle, estão descritas no documento denominado Projeto de Gestão por Competências da Rede La Salle, emitido pela Mantenedora do Colégio La Salle.

Seção II

Da Direção

Art. 15. A Direção do Colégio La Salle é constituída pelo Diretor e pelo vice-Diretor, nomeados pela Mantenedora.

§ 1º O Diretor, legalmente habilitado, é o dinamizador do processo educativo, promovendo um ambiente propício ao cultivo e à vivência da filosofia orientadora expressa na Proposta Educativa Lassalista.

§ 2º O vice-Diretor, coparticipante da Direção, pode assumir outras funções na Comunidade Educativa.

§ 3º O perfil dos integrantes da Direção está estabelecido no Projeto de Gestão por Competências da Rede La Salle, emitido pela Mantenedora do Colégio La Salle.

Art. 16. São atribuições do Diretor:

- I. fomentar, disseminar e facilitar a admissão da Filosofia Lassalista, conforme diretrizes institucionais;
- II. assegurar o desenvolvimento, aplicação e avaliação do Planejamento estratégico, do Projeto Político-Pedagógico Escolar e da Proposta Pedagógica, bem como aprovar programas, projetos e ações especiais;
- III. cumprir e fazer cumprir as orientações da Mantenedora, estatutos, regimentos e demais diretrizes institucionais e legais;
- IV. assegurar o atingimento dos resultados e metas planejadas, por meio da gestão de recursos:
 - a. financeiros;
 - b. físicos;
 - c. humanos;
 - d. tecnológicos.
- V. representar Colégio La Salle perante a comunidade e demais entidades;
- VI. participar de processos de seleção, avaliação e desenvolvimento de colaboradores, utilizando instrumentos definidos pela área de Gestão de Pessoas;
- VII. promover a evolução tecnológica e a melhoria contínua dos processos, produtos e serviços do Colégio La Salle, em função da agilidade e competitividade exigidas pelo contexto organizacional;

- VIII. avaliar o impacto de práticas ou dispositivos legais, sociais e institucionais, que venham a influenciar, direta ou indiretamente a Missão educativa, tomando ações pertinentes;
- IX. acompanhar indicadores que favoreçam a melhoria da gestão;
- X. controlar as despesas operacionais de sua área, acompanhando os valores realizados em relação aos valores orçados;
- XI. coordenar os processos e projetos, distribuindo tarefas e orientando administrativa e tecnicamente o trabalho de equipes, garantindo a aplicação das normas e políticas da organização;
- XII. orientar tecnicamente as atividades das equipes de trabalho, prestando esclarecimentos referente ao processo;
- XIII. prestar atendimento aos públicos de relacionamento, dirimindo dúvidas e orientando sobre procedimentos, regras e informações referente à área;
- XIV. zelar pelo fomento, disseminação, adoção e vivência da Filosofia Lassalista, conforme diretrizes institucionais e plano do Colégio La Salle, demonstrando pertencimento;
- XV. acompanhar o cumprimento dos documentos, normas institucionais e legais atuais e futuras do âmbito do Colégio La Salle;
- XVI. acompanhar e orientar as atividades de ingresso, matrícula, registro e controle escolar;
- XVII. acompanhar o processo de captação e seleção de ingresso de novos discentes;
- XXVIII. cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas das instâncias colegiadas, assegurando a realização da Missão Lassalista;
- XIX. exercer atividades correlatas previstas em Lei, Estatutos ou Regimento Geral que venham a ser-lhe atribuídas;
- XX. informar a Mantenedora sobre projetos, resultados e desempenho das atividades, visando facilitar a tomada de decisão;
- XXI. fomentar a busca de novas fontes de ingressos para apoiar as atividades, buscando a sustentabilidade, com a criação de novos produtos e serviços;
- XXII. manter intercâmbio e propor convênios com instituições e organismos públicos e privados, visando maior inserção na comunidade e auto sustentabilidade econômico-financeira;
- XXIII. promover a divulgação das atividades realizadas e respectivos benefícios, bem como dos resultados obtidos;

- XXIV. promover a realização de estudos e debates de temas considerados relevantes, bem como favorecer a participação dos profissionais da unidade em iniciativas semelhantes;
- XXV. liderar o processo de posicionamento estratégico do Colégio La Salle;
- XXVI. encaminhar para avaliação e aprovação da Mantenedora, a criação, suspensão ou encerramento de etapas, modalidades, turnos, visando perpetuidade e maximização de resultados, zelando pelo cumprimento das exigências legais;
- XXVII. atuar na prevenção e acompanhar demandas/processos judiciais, quando houver, empenhando-se para minimizar prejuízos ao Colégio La Salle.

Art. 17. São atribuições do Vice-diretor:

- I. prestar assessoramento técnico-administrativo-pedagógico ao Diretor, coparticipando de todas as atividades;
- II. substituir o Diretor nos seus impedimentos legais e eventuais, assumindo suas atribuições;
- III. zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Regimento.

Seção III

Do Conselho Pedagógico-Administrativo

Art. 18. O Conselho Pedagógico-Administrativo é o órgão de assessoramento à Direção em assuntos pedagógicos e administrativos, constituído, anualmente, pelos seguintes membros:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Supervisor Educativo;
- IV. Supervisor Administrativo;
- V. representante dos serviços pedagógicos;
- VI. representante dos serviços administrativos;
- VII. representante de pais ou responsáveis;
- VIII. representante dos docentes;
- IX. representante dos discentes.

§ 1º O Diretor do Colégio La Salle é o presidente do Conselho Pedagógico-Administrativo.

§ 2º O representante dos serviços pedagógicos e o representante dos serviços administrativos são indicados pelo Diretor do Colégio La Salle.

§ 3º O representante dos pais ou responsáveis é indicado por seus pares.

§ 4º O representante dos docentes é indicado por seus pares, de acordo com as etapas de ensino ofertadas pelo Colégio La Salle.

§ 5º O representante dos discentes é indicado por seus pares, do 6º ano do Ensino Fundamental à 3ª Série do Ensino Médio.

Art. 19. Compete ao Conselho Pedagógico-Administrativo:

- I. ser catalisador e irradiador da filosofia educacional cristã;
- II. opinar sobre aspectos educativos e administrativos quando consultado;
- III. acompanhar, com espírito crítico, o desenvolvimento das atividades, sugerindo medidas para o aperfeiçoamento;
- IV. propor medidas que contribuam para a maior eficiência e eficácia da ação educativa do Colégio La Salle;
- V. estudar, opinar e propor medidas de alterações no Regimento e encaminhar soluções em casos omissos;
- VI. sugerir ao Diretor medidas de manutenção, distribuição e aplicação dos recursos pertencentes ao patrimônio "ad referendum" da Mantenedora;
- VII. emitir parecer sobre afastamento dos discentes que revelem características incompatíveis com a filosofia do Colégio La Salle;
- VIII. apreciar os regulamentos dos órgãos suplementares e de apoio pedagógico e órgãos que integram o serviço de Pastoral e serviços gerais.

Seção IV

Da Secretaria Escolar

Art. 20. A Secretaria Escolar está subordinada à Direção, sendo órgão responsável pela Escrituração Escolar, arquivo, fichário e preparação de correspondência, estando sob a responsabilidade de um profissional legalmente habilitado.

Art. 21. A Secretaria Escolar, segue as orientações e normativas da legislação nacional e distrital vigentes, da Rede La Salle e da Direção Local.

Art. 22. As funções e atribuições da Secretaria Escolar seguem as previstas no Manual da Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal e em outras que a Direção julgar necessárias.

Art. 23. São atribuições da Secretaria Escolar:

- I. implementar todos os procedimentos e normas de recebimento, de registro, de arquivamento e de expedição de documentos escolares;
- II. manter intercâmbio entre o Colégio La Salle, a mantenedora, a Diretoria de Ensino, e as demais instituições oficiais no que tange ao trabalho de escrituração escolar, tomando conhecimento das normativas vigentes e zelando pela sua aplicação e cumprimento;
- III. manter organizada e atualizada toda a documentação e arquivos escolares, os registros da vida acadêmica dos discentes em pastas individuais e no sistema de gestão acadêmica, a correspondência recebida e expedida, e todos os demais documentos destinados ou emitidos pelo setor;
- IV. fazer o registro dos discentes e das suas informações pessoais no sistema de gestão acadêmica e no Educacenso, do Ministério da Educação (MEC), cadastrar as turmas e vincular os discentes a elas, cadastrar o aproveitamento de componentes curriculares e de históricos de discentes;
- V. expedir atestados, declarações, transferências, históricos escolares e certificados de conclusão de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, lavrar termos de abertura e de encerramento nos livros de escrituração escolar, emitir atas finais por ocasião da conclusão do ano letivo, e proceder à publicação da relação de aprovados no sistema de gestão acadêmica;
- VI. emitir os Diários de Classe, encaminhá-los aos docentes, recolhê-los após a conclusão do trimestre, conferir os lançamentos e arquivá-los;
- VII. emitir boletins escolares e pareceres descritivos;
- VIII. organizar e implementar, sob orientação da Direção e dos serviços pedagógicos, o processo anual de matrícula, providenciando todos os recursos e documentos necessários, como contratos de prestação de serviços educacionais, boletos de primeira parcela da anuidade e outros;
- IX. atualizar e corrigir dados no cadastro e, quando solicitado, preparar dados estatísticos, fazer relatórios e emitir listas de discentes;
- X. lançamento de percentuais de descontos concedidos pelo setor social no sistema;

- XI. assinar, juntamente com o Diretor, os documentos escolares dos discentes e toda a documentação do serviço de secretaria, anotando o seu número de registro ou de autorização;
- XII. assessorar o Diretor nos demais serviços pedagógicos e em assuntos relacionados à secretaria;
- XIII. atentar-se ao Manual da Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Secretário Escolar, em seus impedimentos ou ausências, é substituído por um profissional, contrato pela Mantenedora, devidamente habilitado ou autorizado para o exercício da função pelo órgão competente da SEEDF.

Seção V

Da Supervisão Educativa

Art. 24. A Supervisão Educativa, é exercida por profissional habilitado e designado pelo Diretor, tem por finalidade assegurar a qualidade do processo ensino-aprendizagem, promovendo o conhecimento e a efetivação da Proposta Educativa Lassalista.

Art. 25. São atribuições da Supervisão Educativa:

- I. promover a elaboração, o conhecimento e a aplicação do Projeto Político-Pedagógico Escolar, da Proposta Educativa Lassalista, da Proposta Pedagógica, incluindo a Matriz Curricular e do Regimento Escolar do Colégio La Salle;
- II. coordenar a ação pedagógica, didática e pastoral da Comunidade Educativa garantindo a eficiência e a eficácia do processo ensino-aprendizagem;
- III. supervisionar os processos educativos do Colégio La Salle, acompanhando e avaliando as atividades, programas, projetos e ações da área pedagógica;
- IV. garantir o cumprimento da legislação vigente, dos estatutos e diretrizes da Mantenedora, do Regimento Escolar e das determinações da Direção;
- V. definir os objetivos e as alocações de recursos didáticos frente às atividades pedagógicas do Colégio La Salle;
- VI. propor ao Diretor a admissão e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo de sua área de atuação, e acompanhar o desempenho e os resultados dos docentes e serviços pedagógicos.

- VII. assessorar os processos de matrícula, transferência, adaptação, aproveitamento de estudos, classificação, recuperações e desligamentos de discentes;
- VIII. planejar e organizar jornadas pedagógicas, reuniões de estudo ou de planejamento, bem como palestras, seminários, congressos e demais atividades que visem à formação continuada e a capacitação docente;
- IX. orientar o eficaz funcionamento dos setores do Colégio La Salle, zelando pela correta execução dos planos e programas em andamento na área de educação;
- X. promover e coordenar reuniões de pais ou responsáveis, de docentes, de discentes e de serviços pedagógicos, sempre que necessário, para ações de planejamento, de avaliação ou de formação permanente;
- XI. organizar e fazer implementar, juntamente com os demais serviços pedagógicos, o Conselho de Classe de cada turma;
- XII. organizar o Calendário Escolar, garantindo o fiel cumprimento dos dias letivos, das horas-aula mínimas previstas em lei e dos componentes curriculares prescritos na legislação;
- XIII. coordenar e acompanhar o processo da avaliação escolar e institucional, de forma a garantir a qualidade da educação;
- XIV. apoiar e assessorar os responsáveis pela programação das atividades extraclasse;
- XV. desempenhar outras atividades inerentes à área de atuação que lhe forem confiadas pelo Diretor.

Art. 26. São subordinados à Supervisão Educativa:

- I. a Coordenação Pedagógica;
- II. o Serviço de Orientação Educacional (SOE);
- III. a Coordenação de Turno;
- IV. o Serviço de Pastoral;
- V. a Biblioteca;
- VI. os Laboratórios;
- VII. a Sala de Recursos Multifuncionais.

Seção VI
Dos Serviços Técnico-Pedagógicos

Subseção I
Da Coordenação Pedagógica

Art. 27. A Coordenação Pedagógica tem como finalidade acompanhar o processo ensino-aprendizagem e é exercido por profissional qualificado, indicado pelo Diretor e contratado pela Mantenedora.

Art. 28. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. participar do desenvolvimento da filosofia e da elaboração da política educacional do Colégio La Salle;
- II. garantir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente;
- III. adaptar as normas e diretrizes emanadas de órgãos educacionais superiores às peculiaridades locais;
- IV. acompanhar o rendimento escolar dos discentes, pesquisando as causas do aproveitamento insuficiente, estudando as medidas de ordem psicopedagógica que devem ser adotadas, em conjunto com o SOE;
- V. elaborar o seu plano de ação, a partir do Planejamento Estratégico do Colégio La Salle;
- VI. propor alternativas de ação pedagógica, com a participação da comunidade escolar;
- VII. colaborar na elaboração da Proposta Pedagógica, acompanhando sua execução e a integração do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação;
- VIII. analisar sistematicamente, com os docentes, a validade dos objetivos, a adequação dos conteúdos, das estratégias de ensino e das técnicas e instrumentos de avaliação e de recuperação sugerindo mudanças quando necessário;
- IX. colaborar na coordenação do planejamento, execução e avaliação de cursos e outras ações de formação continuada promovidos pelo Colégio La Salle, visando ao aperfeiçoamento contínuo de seu pessoal;
- X. implementar, acompanhar e dinamizar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica;

- XI. coordenar o planejamento do ensino, buscando formas de assegurar a participação ativa e inovadora dos docentes na consecução dos objetivos propostos pelo Colégio La Salle;
- XII. coordenar reuniões e acompanhar o desenvolvimento das atividades didático-curriculares do Colégio La Salle;
- XIII. participar do Conselho de Classe e Reunião de pais ou responsáveis;
- XIV. participar do processo de seleção dos docentes para fim de contratação;
- XV. acompanhar e avaliar sistematicamente o docente em suas atividades docentes;
- XVI. orientar os docentes recém-admitidos, promovendo sua integração e formação;
- XVII. analisar e interpretar a legislação vigente, assessorando a quem necessite de orientação;
- XXVIII. organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades de Coordenação Pedagógica;
- XIX. revisar os Diários de Classe, e os registros de atividades extraclasse;
- XX. participar da elaboração do plano de integração do Colégio-Família-comunidade;
- XXI. participar de entrevistas e seleção de discentes para ingresso no Colégio La Salle;
- XXII. coletar e interpretar dados referentes à eficiência e eficácia do corpo docente;
- XXIII. detectar desvios na execução da Proposta Pedagógica do Colégio La Salle, propondo ações compatíveis para reorganizá-la;
- XXIV. contribuir pelo cumprimento do Regimento Escolar e da legislação de ensino;
- XXV. supervisionar o processo de avaliação da aprendizagem, analisando seus resultados;
- XXVI. auxiliar a Supervisão Educativa na indicação de docentes a serem contratados no provimento de substituições;
- XXVII. manter com o corpo docente e demais colaboradores relações de cordialidade e espírito de colaboração ativa e solidariedade, indispensável à eficiência da ação educativa;
- XXVIII. exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Subseção II

Do Serviço de Orientação Educacional

Art. 29. O SOE tem como finalidade acompanhar e orientar os discentes e familiares em suas necessidades e é exercido por profissional habilitado, indicado pelo Diretor e contratado pela Mantenedora.

§ 1º O SOE destina-se a assistir o discente individualmente ou em grupo, visando harmonizá-lo ao processo educativo.

§ 2º O SOE é desenvolvido em colaboração com a Coordenação Pedagógica, docentes, Família e a comunidade.

Art. 30. São atribuições do Orientador Educacional:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto-Político Pedagógico e da Proposta Pedagógica;
- II. elaborar o plano de ação do serviço a partir do Projeto Político-Pedagógico Escolar e da Proposta Pedagógica;
- III. coordenar o discente, incorporando-o ao processo educativo global;
- IV. coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do discente;
- V. sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do discente;
- VI. preparar o discente para o mundo do trabalho;
- VII. sistematizar o processo de acompanhamento disciplinar dos discentes, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem intervenção especial;
- VIII. coordenar as reuniões sobre assuntos pertinentes à orientação educacional;
- IX. emitir pareceres sobre matérias concernentes à orientação educacional;
- X. participar do processo de integração escola-Família-comunidade;
- XI. realizar estudos e pesquisas na área de orientação educacional;
- XII. elaborar e executar projetos referentes ao desenvolvimento interpessoal e intrapessoal do corpo docente e discente;
- XIII. organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades de orientação educacional;
- XIV. colaborar no acompanhamento e avaliação dos docentes em suas atividades;
- XV. participar e acompanhar todas as atividades didático pedagógicas;

- XVI. supervisionar e orientar as atividades do setor de atendimento ao discente, junto a Coordenação Pedagógica;
- XVII. acompanhar o discente e sua Família, orientando-os em suas necessidades;
- XVIII. coordenar a escolha do docente Conselheiro de turma, bem como acompanhar e avaliar as atividades dele;
- XIX. orientar o docente Conselheiro na escolha dos discentes representantes;
- XX. coordenar e realizar entrevistas e seleção dos discentes para ingresso no Colégio La Salle;
- XXI. colaborar na organização das turmas;
- XXII. participar do Conselho de Classe e reunião de docentes;
- XXIII. manter com o corpo docente e demais colaboradores relações de cordialidade e espírito de colaboração ativa e solidariedade, indispensável à eficiência da ação educativa;
- XXIV. exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Subseção III

Da Coordenação de Turno

Art. 31. A Coordenação de Turno tem por finalidade acompanhar e orientar o funcionamento do turno das aulas, no que diz respeito ao discente, ao docente e às demais atividades que lhes são inerentes.

Parágrafo único. O Serviço de Coordenação de Turno é exercido por profissional qualificado, indicado pelo Diretor e contratado pela Mantenedora.

Art. 32. São atribuições do Coordenador de Turno:

- I. manter contato constante com a Direção, a Supervisão Educativa, a Coordenação Pedagógica, o SOE, os docentes, os discentes, a família e os demais serviços institucionais;
- II. prestar assistência aos docentes, promovendo um ambiente de tranquilidade;
- III. fazer-se presente nas atividades didático-pedagógicas;
- IV. dialogar e aconselhar discentes com problemas disciplinares, encaminhando-os ao SOE;
- V. participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

- VI. encaminhar, aos serviços pertinentes, os discentes necessitados de atendimento individual, informando os fatos de que tem conhecimento;
- VII. controlar atrasos, ausências e saídas antecipadas dos discentes;
- VIII. elaborar subsídios de orientação disciplinar para discentes, docentes e pais ou responsáveis;
- IX. atender discentes em casos de indisposições ou acidentes;
- X. manter atualizados os registros disciplinares dos discentes;
- XI. manter contato constantes com os docentes para informá-los e receber informações sobre as atividades e posturas dos discentes;
- XII. manter contato com os pais ou responsáveis pelo discente, quando necessário;
- XIII. participar do Conselho de Classe e reunião de docentes;
- XIV. zelar pela observância do horário, movimentação de turmas, com presença constante nas dependências do Colégio La Salle;
- XV. coordenar a organização das turmas;
- XVI. manter, com o corpo docente e demais colaboradores, relações de cordialidade e espírito de colaboração ativa e solidariedade, indispensável à eficiência da ação educativa.

Subseção IV

Da Psicologia Escolar

Art. 33. O serviço de Psicologia Escolar, exercido por profissional graduado, indicado pelo Diretor e contratado pela Mantenedora, tem por finalidade acolher, orientar e, quando necessário, encaminhar o discente, por meio de intervenções socioeducativas para a construção de um ambiente educacional positivo e integrado à Proposta Pedagógica do Colégio La Salle.

Art. 34. São atribuições do Psicólogo Escolar:

- I. acompanhar discentes e pais ou responsáveis;
- II. orientar os discentes em questões profissionais futuras;
- III. acolher e apoiar docentes e demais colaboradores;
- IV. participar da construção do Projeto Político-Pedagógico do Colégio La Salle;

Subseção V

Da Pastoral

Art. 35. O serviço de Animação Pastoral, exercido por profissional qualificado, indicado pelo Diretor e contratado pela Mantenedora, tem por finalidade a promoção da vivência dos valores humanos e cristãos e o planejamento, a coordenação, a assessoria, o acompanhamento e a avaliação das atividades pastorais do Colégio La Salle.

Art. 36. São atribuições do Coordenador de Animação Pastoral:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico Escolar e da Proposta Pedagógica do Colégio La Salle;
- II. elaborar o plano de ação de seu setor, as normas internas para o bom funcionamento e promover a formação e atualização dos seus integrantes;
- III. promover projetos de formação cristã dos integrantes do Colégio La Salle, principalmente dos educadores e demais colaboradores;
- IV. zelar pela característica Cristã e Lassalista nas atividades do Colégio La Salle;
- V. animar e promover manhãs de formação;
- VI. cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Direção e da Mantenedora em relação à Pastoral;
- VII. participar e garantir a concretização dos projetos e iniciativas das Comissões Provinciais;
- VIII. representar o Colégio La Salle por delegação do Diretor, em assuntos referentes a sua área;
- IX. trabalhar a formação de lideranças no Colégio La Salle para aprofundar com senso de responsabilidade e compromisso cristão;
- X. garantir, juntamente com os demais serviços e setores, um ambiente favorável à vivência dos valores cristãos;
- XI. acompanhar o trabalho desenvolvido pelo grupo de jovens do serviço de Animação Pastoral.

Subseção VI

Da Biblioteca

Art. 37. A Biblioteca constitui-se para o Colégio La Salle, como um centro de estudo, pesquisa, consulta e leitura.

Parágrafo único. O Bibliotecário, legalmente habilitado, é responsável pela organização e o funcionamento da Biblioteca que rege pela programação estabelecida na Proposta Pedagógica e regulamento próprio, aprovado pela Direção do Colégio La Salle.

Art. 38. Todo o material didático, de leitura e de pesquisa é adquirido com recursos do Colégio La Salle, doações de entidades de cultura e de apoio ao discente e através de campanhas de melhoria de acervo junto à comunidade escolar.

Art. 39. São atribuições do Bibliotecário:

- I. preparar material bibliográfico - seleção, aquisição, registro, classificação, catalogação, encadernação, conservação e restauração;
- II. atender o usuário - referência, índices, orientação de leitura, consultas e empréstimos.

Subseção VII

Dos Laboratórios

Art. 40. Os Laboratórios do Colégio La Salle têm como finalidade proporcionar aos docentes e discentes maiores oportunidades de ensino e aprendizagem, por meio de pesquisas e de experimentos, relacionando teoria e prática na aplicação do conhecimento e identificando estratégias diversificadas de ação pedagógica no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º A coordenação dos Laboratórios, que envolve o uso de materiais, é exercida por colaborador da respectiva área, supervisionado por docente indicado pela Direção.

§ 2º A coordenação dos Laboratórios, que envolve o uso de tecnologias digitais, é exercida por colaborador da respectiva área (tecnológica/pedagógica), supervisionado por docente indicado pela Direção.

Subseção VIII

Da Sala de Recursos Multifuncionais

Art. 41. A Sala de Recursos Multifuncionais é um espaço destinado ao atendimento educacional complementar.

Art. 42. A Sala de Recursos Multifuncionais é dotada de mobiliário, materiais didático-pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento à Educação Especial inclusiva.

§ 1º Para casos necessários de utilização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e do Sistema BRAILLE, o Colégio La Salle pode firmar parcerias com instituições especializadas e habilitadas nessa língua e nesse sistema, respectivamente.

§ 2º É de competência do Diretor, contratar o educador de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para a Sala de Recursos Multifuncionais, com graduação em Pedagogia, que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial inclusiva.

Seção VII

Da Supervisão Administrativa e Financeira

Art. 43. A Supervisão Administrativa e Financeira, exercida por profissional qualificado, designado pelo Diretor, tem por finalidade prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do Colégio La Salle, por meio do planejamento, assessoramento, acompanhamento e avaliação das atividades administrativas.

Art. 44. São atribuições do Supervisor Administrativo e Financeiro:

- I. superintender todos os assuntos administrativo-econômico-financeiros do Colégio La Salle, assegurando uma administração corresponsável, eficiente, eficaz e unitária;
- II. estudar, interpretar e aplicar, em âmbito interno, a legislação e demais normatizações da área educacional, trabalhista e tributária, observando ainda o cumprimento das diretrizes da Mantenedora e da Direção;
- III. responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios administrativos e financeiros, pela documentação contábil e expedição deste material à Mantenedora;

- IV. acompanhar, avaliar e orientar os profissionais sob sua Direção, promovendo iniciativas de formação e qualificação profissional, como forma de aumentar continuamente a qualidade dos serviços prestados pelo Colégio La Salle;
- V. assessorar a Direção na definição dos objetivos e a alocação dos recursos administrativos da instituição, acompanhando a elaboração, execução e avaliação da previsão orçamentária anual;
- VI. supervisionar a execução dos contratos com prestadores de serviço, contratos de locação, convênios com órgãos e empresas, e a assinatura de periódicos;
- VII. acompanhar os casos de inadimplência do Colégio La Salle, e os processos de cobrança, de negociação e de execução de débitos existentes;
- VIII. supervisionar os processos de seleção, contratação, avaliação, aprimoramento e dispensa de colaboradores;
- IX. supervisionar os processos de elaboração e de execução da folha de pagamento, o controle de ponto, o registro de ausências e atrasos, e o controle de atestados médicos/odontológicos e justificativas de ausência de todos os colaboradores;
- X. supervisionar as atividades de limpeza, manutenção, segurança patrimonial, acessão e alienação do patrimônio móvel e imóvel;
- XI. receber as solicitações de aquisição de bens, materiais e serviços apresentadas pelos diversos setores do Colégio La Salle, fazer cotações e orçamentos, negociar com fornecedores, proceder a aquisição após autorização da Direção, conferir a entrega de materiais e a execução de serviços, e autorizar pagamentos aos fornecedores e credores;
- XII. supervisionar os gastos dos serviços, de acordo com o orçamento aprovado;
- XIII. zelar pela otimização dos espaços da Comunidade Educativa;
- XIV. auxiliar a Direção e os demais setores do Colégio La Salle quanto a questões jurídicas e legais, consultando as assessorias jurídicas da Mantenedora e do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (SINEPE/DF), se necessário;
- XV. acompanhar e supervisionar as ações judiciais em que o Colégio La Salle/comunidade consta como réu ou autor;
- XVI. representar o Colégio La Salle, por delegação do Diretor, em assuntos atinentes à sua área de atuação;
- XVII. exercer quaisquer outras funções e atividades que lhe forem confiadas pelo Diretor em âmbito administrativo;

- XVIII. acompanhar o controle do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMCO), do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), dos exames periódicos e de retorno ao trabalho;
- XIX. efetuar levantamento de dados e acompanhamento dos indicadores mensais.

Art. 45. São subordinados à Supervisão Administrativa e Financeira, os serviços:

- I. de Auxílio Administrativo;
- II. de Recursos Humanos;
- III. de Recepção e Telefonia;
- IV. de Portaria e Segurança;
- V. de Reprografia;
- VI. de Comunicação e *Marketing*;
- VII. de Tecnologia de Educação e de Informação;
- VIII. de Enfermagem;
- IX. Gerais.

Seção VIII

Dos Serviços Técnicos e de Apoio Administrativo

Subseção I

Do Auxílio Administrativo

Art. 46. O serviço de Auxílio Administrativo, exercido por profissional qualificado, indicado pelo Diretor e contratado pela Mantenedora, tem por finalidade apoiar os trabalhos administrativos do Colégio La Salle.

Art. 47. São atribuições do profissional do serviço de Auxílio Administrativo:

- I. conhecer e cumprir o presente Regimento no que lhe concerne;
- II. comparecer ao Colégio La Salle nas horas de trabalho ordinário e extraordinário, quando convocado;
- III. realizar, com eficiência, suas tarefas específicas;

- IV. zelar pelo patrimônio do Colégio La Salle;
- V. guardar sigilo sobre assuntos do Colégio La Salle;
- VI. participar da avaliação institucional do Colégio La Salle;
- VII. cumprir as ordens superiores;
- VIII. ter comportamento compatível com as funções que exerce;
- IX. elaborar o Plano de Ação do Serviço.

Subseção II Dos Recursos Humanos

Art. 48. O serviço de Recursos Humanos, exercido por profissional qualificado, indicado pelo Diretor e contratado pela Mantenedora, tem por finalidade o registro e o controle da vida funcional dos docentes e demais colaboradores do Colégio La Salle.

Art. 49. São atribuições do profissional de Recursos Humanos:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico Escolar e da Proposta Pedagógica;
- II. proceder aos trâmites legais de contrato e rescisão de contrato de trabalho do quadro de pessoal;
- III. informar e redigir expedientes relativos ao pessoal;
- IV. informar aos docentes e demais colaboradores as alterações de sua vida funcional;
- V. organizar o arquivo ativo e passivo dos docentes e demais colaboradores;
- VI. oferecer tratamento personalizado de acordo com os valores humanos e cristãos priorizados pelo Colégio La Salle.

Subseção III Da Recepção e Telefonia

Art. 50. O serviço de Recepção e Telefonia, exercido por profissional qualificado, indicado pelo Diretor e contratado pela Mantenedora, tem por finalidade atender as pessoas e encaminhá-las aos os setores a que se destinam no Colégio La Salle.

Art. 51. São atribuições do profissional de Recepção e Telefonia:

- I. controlar entradas e saídas de pessoas no recinto do Colégio La Salle;

- II. receber e encaminhar correspondências;
- III. responder pelo serviço de telefonia;
- IV. prestar serviços de telefonia ao Colégio La Salle e demonstrar às pessoas, eficiência, respeito, carinho, atenção, humildade e dedicação.

Subseção IV

Da Portaria e Segurança

Art. 52. O serviço de Portaria e Segurança, exercido por profissional qualificado, indicado pelo Diretor e contratado pela Mantenedora, tem por finalidade promover o controle de acesso e a segurança do Colégio La Salle.

Art. 53. São atribuições do profissional de Portaria e Segurança:

- I. controlar entradas e saídas de pessoas no recinto do Colégio La Salle;
- II. recepcionar com respeito e delicadeza todas as pessoas;
- III. receber e encaminhar correspondências;
- IV. responder pelo serviço do telefone.

Subseção V

Da Reprografia

Art. 54. O serviço de Reprografia, exercido por profissional qualificado, indicado pelo Diretor e contratado pela Mantenedora, tem por finalidade atender às necessidades dos docentes, demais colaboradores para serviços em impressões de materiais do Colégio La Salle.

Art. 55. São atribuições do profissional de Reprografia:

- I. operar máquinas copiadoras e duplicadoras;
- II. manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;
- III. atender a Direção, supervisão, docentes e aos discentes;
- IV. manter sigilo das tarefas efetuadas;
- V. atender cordialmente.

Subseção VI

Da Comunicação e Marketing

Art. 56. O serviço de Comunicação e *Marketing*, exercido por profissional qualificado, indicado pelo Diretor e contratado pela Mantenedora, tem por finalidade divulgar as atividades e eventos realizados pelo Colégio La Salle.

Art. 57. São atribuições do profissional de Comunicação e *Marketing*:

- I. divulgar os eventos organizados pelo Colégio La Salle;
- II. atualizar o site do Colégio La Salle, diariamente;
- III. criar e participar das campanhas e eventos do Colégio La Salle;
- IV. registrar as atividades nas redes sociais;
- V. organizar a campanha de matrícula.

Subseção VII

Da Tecnologia da Educação e da Informação

Art. 58. A Tecnologia da Educação corresponde à utilização de recursos tecnológicos para fins pedagógicos e seu objetivo é trazer para a educação - dentro ou fora de sala de aula - práticas inovadoras, que facilitem e potencializem o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 59. O serviço de Tecnologia da Informação é responsável pela manutenção dos equipamentos tecnológicos e o pelo funcionamento da rede de internet.

Parágrafo único. O serviço de Tecnologia da Informação opera sistemas de computadores e microcomputadores; monitora o desempenho dos aplicativos, o consumo da Unidade Central de Processamento (CPU), os recursos de rede e a disponibilidade dos aplicativos; e garante a segurança das informações e a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Subseção VIII

Da Enfermagem

Art. 60. O serviço de Enfermagem, exercido por profissional habilitado, indicado pelo Diretor e contratado pela Mantenedora, tem por finalidade prevenir e promover assistência à saúde dos discentes e dos colaboradores do Colégio La Salle.

Art. 61. São atribuições do profissional de Enfermagem:

- I. fortificar as relações sociais entre os profissionais da educação e da saúde;
- II. promover ações, discussões, estimular debates técnicos e apresentar sua perspectiva em relação aos processos de saúde e doença;
- III. zelar pelo cuidado e observação da rotina escolar, atentando para os problemas encontrados e suas possíveis soluções.

Subseção IX

Dos Serviços Gerais e Terceirizados

Art. 62. Os Serviços Gerais, exercidos por profissional qualificado, indicado pelo Diretor e contratado pela Mantenedora, têm por finalidade controlar o material de consumo e de expediente e manter a conservação e a limpeza do Colégio La Salle.

Parágrafo único. Em caso de contratação de serviços terceirizados, será exigida qualificação profissional correspondente à função a ser exercida e ao serviço a ser prestado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Dos Níveis, Etapas e Modalidades de Educação e de Ensino

Art. 63. O Colégio La Salle oferta as seguintes etapas da Educação Básica:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 64. A Educação Infantil está organizada em:

- I. Creche II - para crianças de 2 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do letivo;
- II. Creche III - para crianças de 3 (três) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do letivo;
- III. Pré-escola I - para crianças de 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do letivo;
- IV. Pré-escola II - para crianças de 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do letivo.

Subseção I

Dos Objetivos da Educação Infantil

Art. 65. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da Família e da comunidade.

Art. 66. São objetivos da Educação Infantil:

- I. assegurar a execução dos campos de experiências e dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações, as brincadeiras, os princípios éticos, políticos e estéticos e a indissociabilidade entre cuidar e educar;
- II. desenvolver a criança como ser integral que se relaciona com o mundo a partir do seu corpo em vivências concretas com diferentes parceiros e em distintas linguagens;
- III. oferecer proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outros meninos e meninas;
- IV. promover processos de construção e articulação de saberes e conhecimentos.

Seção II

Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 67. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo e é dividido em três blocos:

- I. Bloco Pedagógico I - Alfabetização;
- II. Bloco Pedagógico II - Interdisciplinar;
- III. Bloco Pedagógico III - Sistematização.

Art. 68. O Ensino Médio abrange a população na faixa etária dos 15 (quinze) aos 17 (dezesete) anos de idade, da 1ª à 3ª série.

Subseção I

Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Art. 69. O Bloco Pedagógico I (Alfabetização), 1º e 2º ano, é sequencial, trabalhado de forma a garantir amplas oportunidades para que a criança se aproprie do sistema de escrita alfabética, de modo articulado ao desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita e ao seu envolvimento em diversificadas práticas de letramento.

Art. 70. O Bloco Pedagógico I objetiva:

- I. alfabetizar e letrar, levando em conta a complexidade deste processo;
- II. desenvolver diversas formas de expressão;
- III. proporcionar o aprendizado das diversas áreas do conhecimento.

Art. 71. O Bloco Pedagógico II (Interdisciplinar), 3º ao 5º ano, é sequencial, trabalhado de forma interdisciplinar e voltado para o aprofundamento da alfabetização e das aprendizagens básicas.

Art. 72. O Bloco Pedagógico II objetiva:

- I. propiciar o desenvolvimento contínuo, progressivo e integral, abrangendo os níveis físico, psíquico, espiritual e cognitivo, como forma de transformação da pessoa e da sociedade;
- II. promover o desenvolvimento de atitudes e práticas do discente de relação harmoniosa com a natureza, consigo mesmo, com os outros e com Deus;
- III. proporcionar a aquisição de conhecimentos básicos sobre a realidade física, social, política, econômica, tecnológica, artística e espiritual;
- IV. proporcionar situações concretas para que o discente possa se desenvolver de forma consciente, livre, responsável, criativa, justa, solidária e participativa na sua comunidade;
- V. criar condições para que o discente possa aprender a aprender e a vivenciar os passos do método científico;
- VI. proporcionar o exercício de solução de problemas e realização de projetos;
- VII. promover o desenvolvimento de habilidades e competências que levem o discente a aprender, a ser, a fazer e a conviver, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento de valores e a formação de atitudes;
- VIII. criar situações educativas e de efetiva aprendizagem para o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- IX. fortalecer os vínculos da Família, os laços de solidariedade humana, os valores cristãos, o respeito à diversidade cultural e religiosa e a tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 73. O Bloco Pedagógico III (Sistematização), 6º ao 9º ano, é trabalhado de forma a ampliar e aprofundar as aprendizagens das diversas áreas do conhecimento.

Art. 74. O Bloco Pedagógico III objetiva:

- I. assegurar ao discente o desenvolvimento da capacidade de aprender significativamente, priorizando as habilidades sociais, cognitivas, operacionais e pessoais, o fortalecimento dos vínculos familiares, o crescimento da autonomia, a responsabilidade social e os laços da solidariedade;
- II. tornar o discente capaz de enfrentar situações diversas e elaborar seu projeto de vida pessoal;
- III. estimular a pesquisa e a inovação, com o objetivo de incrementar a qualidade das respostas aos novos desafios educativos;
- IV. propiciar a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- V. promover o desenvolvimento de habilidades e competências que levem o discente a aprender, a ser, a fazer e a conviver, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento de valores e a formação de atitudes;
- VI. fortalecer os vínculos de Família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca, em que se assenta a vida social;
- VII. desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

Subseção II

Dos Objetivos do Ensino Médio

Art. 75. O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração de 3 (três) anos, oportuniza a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos ao longo do Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos, bem como a preparação básica para o mundo do trabalho e a cidadania do discente.

Art. 76. O Ensino Médio objetiva:

- I. orientar o discente para ser e agir de acordo com os ensinamentos e os valores cristãos;

- II. ampliar o conhecimento da realidade e, em particular, os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos;
- III. ajudar o discente a conhecer os seus direitos e deveres, a exercer seu papel de cidadão, a ser espontâneo e participativo, a ter consciência e a acreditar na possibilidade de vivenciar um mundo melhor, buscando formas de construir, em comunidade, uma sociedade justa e fraterna;
- IV. desenvolver a autonomia intelectual e o pensamento crítico;
- V. intensificar a compreensão e vivência dos passos do método científico;
- VI. oportunizar preparo básico para o mundo do trabalho, desenvolvendo atitudes proativas e positivas, hábitos e habilidades, criatividade e realização de ações empreendedoras;
- VII. consolidar o cultivo da dimensão transcendente;
- VIII. preparar para a cidadania de modo que o discente seja capaz de se adaptar, com flexibilidade, a novas condições de ocupação ou a aperfeiçoamentos posteriores;
- IX. aprimorar o discente como pessoa humana, incluindo a formação ética, religiosa e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- X. fortalecer os vínculos da Família, os laços de solidariedade humana, os valores cristãos, o respeito à diversidade cultural e religiosa e a tolerância recíproca, em que se assenta a vida social.

Capítulo II

Do Projeto Político-Pedagógico Escolar

Art. 77. O Projeto Político-Pedagógico Escolar, elaborado pelo Colégio La Salle, de forma participativa, explícita, concretiza e normatiza o trabalho pedagógico e administrativo, conforme indicações desse Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico Escolar é aprovado pelo Conselho Pedagógico-Administrativo e homologado pela Mantenedora.

§ 2º O Projeto Político-Pedagógico Escolar é sistematicamente acompanhado e avaliado pelo Conselho Pedagógico-Administrativo.

Capítulo III

Da Proposta Pedagógica

Art. 78. A Proposta Pedagógica, documento orientador da prática educativa, define a identidade do Colégio La Salle, de acordo com as etapas da educação básica ofertadas, além dos princípios norteadores do trabalho pedagógico, observadas as diretrizes e bases da educação nacional e do sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 79. A Proposta Pedagógica do Colégio La Salle, de caráter propositivo, objetiva:

- I. atualizar e compartilhar a pedagogia e o carisma educativo Lassalista;
- II. manter permanente diálogo com a sociedade atual, tendo como referencial a história institucional e o carisma, as normas e a legislação vigente no país e no Distrito Federal.
- III. constituir-se em referencial para a gestão e o planejamento das práxis pedagógicas e pastoral, proporcionando consensos acerca de objetivos, princípios e metodologias educacionais;
- IV. ser um documento de referência para a construção de projetos, processos e ações pedagógico-acadêmicas do Colégio La Salle;
- V. ser um marco referencial para a autoavaliação e o acompanhamento dos indicadores de qualidade e de eficácia do Colégio La Salle;
- VI. auxiliar na melhoria da qualidade das ações educativas e pastorais do Colégio La Salle, para promover a formação integral, a permanência e o êxito do discente.

Capítulo IV

Do Currículo

Art. 80. O currículo do Colégio La Salle é conceituado como uma proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos discentes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais.

§ 1º Atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Colégio La Salle estabelece, no exercício de sua autonomia, seus critérios de progressão, no âmbito de sua proposta curricular e de sua identidade.

§ 2º A metodologia curricular evidencia a contextualização, a diversificação e a entre diferentes campos de saberes específicos, contemplando vivências práticas e vinculando a educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social.

§ 3º As aprendizagens essenciais são as que desenvolvem competências e habilidades entendidas como conhecimentos em ação, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e da atuação no mundo do trabalho.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 81. O Currículo da Educação Infantil está de acordo com BNCC e estruturada em campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento.

Parágrafo único. São campos de experiência:

- I. o eu, o outro e o nós;
- II. corpo, gestos e movimentos;
- III. traços, sons, cores e formas;
- IV. escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 82. O Colégio La Salle estrutura as condições necessárias ao desenvolvimento do trabalho dos campos de experiência e oportuniza às crianças:

- I. interagir, explorar e descobrir;
- II. acessar materiais diversificados para a produção de brincadeiras infantis;
- III. gerir o tempo para viverem suas experiências cotidianas valorizando as oportunidades de interações e brincadeiras;

IV. prover subsídios para pensar formas de acompanhamento e de avaliação do trabalho com as crianças.

Art. 83. Na Parte Diversificada, são desenvolvidos projetos pedagógicos intencionalmente planejados e permanentemente avaliados, de modo a não fragmentar as experiências vivenciadas pelas crianças, considerando a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural.

Art. 84. Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, considerando as especificidades das crianças atendidas na Educação Infantil em relação as suas idades, são:

- I. conviver democraticamente, com as outras crianças e adultos, com eles interagir, utilizando diferentes linguagens, e ampliar o conhecimento e o respeito em relação à natureza, à cultura, às singularidades e às diferenças entre as pessoas;
- II. brincar com diferentes parceiros e envolver-se em variadas brincadeiras, como as exploratórias, as de construção, as tradicionais, as de faz-de-conta e os jogos de regras, de modo a construir o sentido do singular e do coletivo, da autonomia e da solidariedade;
- III. participar ativamente das situações do cotidiano, tanto daquelas ligadas ao cuidado de si e do ambiente, como das relativas às atividades propostas pelo docente, aprendendo a respeitar os ritmos, os interesses e os desejos das outras crianças;
- IV. explorar materiais, brinquedos, objetos, ambientes, entorno físico e social, identificando suas potencialidades, limites, interesses e desenvolver sua sensibilidade em relação aos sentimentos, às necessidades e às ideias dos outros com quem interage;
- V. expressar às crianças e/ou adultos suas necessidades, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, oposições, utilizando diferentes linguagens de modo autônomo e criativo e empenhando-se em entender o que eles lhe comunicam;
- VI. conhecer-se e construir uma identidade pessoal e cultural de modo a constituir uma visão positiva de si e dos outros com quem convive, valorizando suas próprias características e as das outras crianças e adultos, superando visões racistas e discriminatórias.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 85. A BNCC no Ensino Fundamental está organizada em áreas do conhecimento, que favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares.

Parágrafo único. São áreas do conhecimento do Ensino Fundamental:

- I. Linguagens;
- II. Matemática;
- III. Ciências da Natureza;
- IV. Ciências Humanas;
- V. Ensino Religioso.

Art. 86. O Colégio La Salle oferta a Língua Inglesa, no âmbito da Formação Geral Básica, sendo a Língua Espanhola ofertada, em caráter optativo, no horário contrário das aulas, conforme Matriz Curricular.

Art. 87. O Colégio La Salle estrutura o currículo no Ensino Fundamental e a Formação Geral Básica por área de conhecimento com seus respectivos componentes curriculares.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental, o trabalho pedagógico acontece de forma interdisciplinar e voltado para o aprofundamento da alfabetização, do letramento e das aprendizagens básicas, articulando o desenvolvimento das aprendizagens de modo contínuo, progressivo e integral.

Art. 88. Os Conteúdos Curriculares Obrigatórios, definidos para o Ensino Fundamental, são ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Linguagem e Ciências Humanas. São eles:

- I. Direito e Cidadania;
- II. Direitos da Mulher;
- III. Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- IV. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História brasileira;
- V. Música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte.

Art. 89. No Ensino Fundamental, são tratados, de forma transversal e integrada e em todos os componentes curriculares, os seguintes temas, dentre outros:

- I. Saúde;
- II. Sexualidade;
- III. Vida familiar e social;
- IV. Símbolos Nacionais;
- V. Educação para o Consumo;
- VI. Educação Fiscal;
- VII. Educação para o Trabalho, Ciência e Tecnologia.

Art. 90. No Ensino Fundamental, o Colégio La Salle destina, em atendimento à legislação vigente, pelo menos, 20% (vinte por cento) do total da carga horária anual ao conjunto de Programas e Projetos Interdisciplinares Eletivos, de modo que os discentes possam escolher aquele Programa ou Projeto com que se identifiquem e que lhes permitam melhor lidar com o conhecimento e a experiência.

Parágrafo único. Os Programas e Projetos Interdisciplinares Eletivos são desenvolvidos de modo dinâmico, criativo e flexível, em articulação com a comunidade em que o Colégio La Salle se encontra inserido.

Art. 91. No Ensino Fundamental, o Colégio La Salle desenvolve Projetos Pedagógicos Institucionais e oferta Atividades Complementares de acompanhamento pedagógico e reforço escolar; culturais, artísticas e esportivas; e de formação pessoal e social, conforme Matriz Curricular desta etapa da educação básica.

Seção III

Do Ensino Médio

Art. 92. A BNCC, no Ensino Médio, está organizada em áreas do conhecimento, que favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares.

Parágrafo único. São áreas do conhecimento do Ensino Médio:

- I. Linguagens e suas Tecnologias;
- II. Matemática e suas Tecnologias;
- III. Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

IV. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Art. 93. O Colégio La Salle oferta a Língua Inglesa, no âmbito da Formação Geral Básica, sendo a Língua Espanhola ofertada, em caráter optativo, no horário contrário das aulas.

Art. 94. Os Conteúdos Curriculares Obrigatórios, definidos para o Ensino Médio, são ministrados no âmbito de todo currículo escolar, sendo inclusive objeto do processo de avaliação das aprendizagens. São eles:

- I. Direito e Cidadania;
- II. Direitos da Mulher;
- III. Educação Financeira, como conteúdo obrigatório do componente curricular Matemática;
- IV. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História brasileira;
- V. Música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte.

Art. 95. No Ensino Médio, são tratados, de forma transversal e integrada e em todos os componentes curriculares, os seguintes temas, dentre outros:

- I. Cultura Digital;
- II. Direitos Humanos;
- III. Diversidade Cultural;
- IV. Educação Alimentar e Nutricional;
- V. Educação Ambiental;
- VI. Educação Financeira;
- VII. Educação Fiscal;
- VIII. Educação para o Consumo;
- IX. Educação para o Trabalho, Ciência e Tecnologia;
- X. Educação para o Trânsito;
- XI. Processo de Envelhecimento;
- XII. Saúde;
- XIII. Sexualidade;
- XIV. Símbolos Nacionais;

XV. Vida Familiar e Social.

Art. 96. No Ensino Médio, o Colégio La Salle desenvolve Projetos Pedagógicos Institucionais e oferta Atividades Complementares de acompanhamento pedagógico e reforço escolar; culturais, artísticas e esportivas; e de formação pessoal e social, conforme Matriz Curricular desta etapa da educação básica.

Seção IV **Da Educação Especial Inclusiva**

Art. 97. O Colégio La Salle oferece aos discentes com deficiência, altas habilidades ou superdotação, os seguintes serviços sem custos adicionais:

- I. introdução, eliminação ou adaptação dos conteúdos, considerando as condições individuais dos discentes;
- II. adequação de metodologias, de procedimentos didático-pedagógicos e de processos de avaliação;
- III. prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- IV. terminalidade específica, no Ensino Fundamental, àqueles que não conseguirem atingir o nível exigido, nos termos da legislação vigente;
- V. aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os discentes com altas habilidades ou superdotação, nos termos da legislação vigente;
- VI. avaliação do desempenho do discente e promoção com critérios diferenciados, respeitada a frequência obrigatória;
- VII. atividades especiais complementares, suplementares e diversificadas ou substituição dos serviços educacionais comuns, de modo a promover o desenvolvimento das potencialidades destes discentes;
- VIII. serviço de apoio pedagógico especializado em salas de recursos multifuncionais que viabilize a complementação e suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;
- IX. sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe e constituição de redes de apoio com participação da Família e demais agentes da comunidade;

- X. formação continuada e disponibilização de docentes para o atendimento educacional especializado;
- XI. realização e participação em estudos de casos, bem como elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado (PEI).

Parágrafo único. A necessidade de atendimento de serviços tais como: psicopedagogia clínica, neurologia, fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, psiquiatria, entre outros necessários ao desenvolvimento do discente com necessidade educacional especial e/ou deficiência, e com altas habilidades ou superdotação, que são realizados fora da instituição, não são abrangidos pelo contrato de prestação de serviços educacionais, sendo de responsabilidade da família e/ou dos responsáveis legais pelo discente, os custos desses serviços.

Art. 98. O Colégio La Salle pode dispor de profissional de apoio para cuidados pessoais relacionados à alimentação, à higiene à locomoção, quando identificada a deficiência, sendo suas atividades não substitutivas às do corpo docente, nos termos das normas estabelecidas para a Educação Especial no sistema e ensino do Distrito Federal e da legislação vigente.

Capítulo V

Do Controle da Frequência, da Avaliação da Aprendizagem, da Promoção e dos Registros dos Resultados

Seção I

Do Controle da Frequência

Art. 99. Na Educação Infantil, será exigida frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total da carga horária, sem objetivo de retenção.

Art. 100. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, para promoção, computados os exercícios domiciliares previstos na legislação vigente.

Art. 101. O Colégio La Salle promoverá ações específicas para casos diferenciados especiais de infrequência.

§ 1º Para os casos de infrequência com justificativa, o prazo de apresentação de documento válido à Secretaria Escolar do Colégio La Salle é de 2 (dois) dias úteis a contar do fato causador.

§ 2º O discente infrequente tem direito aos exercícios domiciliares, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O discente atleta, que integra representação desportiva federada, por convocação oficial, tem direito à reposição dos conteúdos e aprendizagem por meio de atividades pedagógicas presenciais e/ou domiciliares, definidas pela Supervisão Educativa e pelos docentes dos respectivos componentes curriculares.

§ 4º Nos casos de infrequência por mais de 5 (cinco) dias consecutivos sem justificativa, o Colégio La Salle faz contato com a Família e/ou responsável e informa ao Conselho Tutelar.

Seção II

Da Avaliação da Aprendizagem, da Promoção e do Registro dos Resultados

Art. 102. A Avaliação da Aprendizagem tem por finalidade primordial verificar o processo de ensino e de aprendizagem e o redimensionamento das práticas pedagógicas por parte do docente, sempre que necessário.

Art. 103. A Avaliação do discente proporciona:

- I. verificar o currículo e seus processos de ensino e aprendizagem, de forma contínua e reflexiva;
- II. acompanhar o desenvolvimento de competências, habilidades, valores, espiritualidade e atitudes;
- III. diagnosticar a efetividade das ações e das práticas pedagógicas e seu redimensionamento.

Art. 104. A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do desempenho da aprendizagem e da apuração da frequência.

Art. 105. Na avaliação do desempenho das aprendizagens preponderam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 106. A Direção e a Supervisão Educativa orientam o processo de avaliação do desempenho de aprendizagem, respeitados os pressupostos constantes na Proposta Pedagógica e na legislação vigente.

Subseção I **Da Educação Infantil**

Art.107. Na Educação Infantil, a verificação do rendimento escolar do discente é realizada por meio de Parecer Descritivo.

Parágrafo único. A verificação do rendimento escolar, promovida de forma global e contínua, é amparada no acompanhamento e na observação das atividades desenvolvidas pelo discente e o resultado desse processo é registrado em Relatórios, abrangendo os aspectos:

- I. afetivo;
- II. atitudinal;
- III. psicomotor;
- IV. sociocultural.

Subseção II **Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio**

Art. 108. No 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, o registro da verificação do rendimento escolar do discente é realizado, ao final de cada trimestre e ao término do ano letivo, em forma de Parecer Descritivo, sem retenção no fim do ano letivo.

Parágrafo único. A verificação do rendimento escolar, promovida de forma global e contínua, é amparada no acompanhamento e na observação das atividades desenvolvidas pelo discente e o resultado desse processo é registrado em Relatórios, abrangendo os aspectos:

- I. afetivo;
- II. atitudinal;
- III. psicomotor;
- IV. sociocultural.

Art. 109. No Ensino Fundamental, 3º ao 9º ano e no Ensino Médio, a verificação do rendimento escolar é realizada ao longo de cada trimestre letivo e ao término do ano letivo por meio de instrumentos de avaliação aos quais se atribuem notas na escala de 1 (um) a 10 (dez), com valores decimais.

§ 1º Todos os componentes curriculares indicados na Matriz Curricular têm tratamento equânime, sendo passíveis de retenção escolar.

§ 2º Será promovido para o ano ou série seguinte ou concluirá o Ensino Médio o discente que obtiver Média Anual igual ou superior a 7,0 (sete) e a frequência mínima exigida para estas etapas.

Art. 110. Para a verificação do rendimento escolar, composta pela Média Trimestral do Ensino Fundamental, 3º ao 9º ano e do Ensino Médio, são considerados os seguintes instrumentos de avaliação:

- I. observação diária do discente, pelo docente;
- II. observação, pelo docente, das atividades de laboratório;
- III. trabalhos de pesquisa individual ou em grupo, avaliações objetivas, dissertativas, testes tarefas em sala de aula e domiciliares, simulados, provão, feiras cultural e de iniciação científica, mostra cultural e outros.

§ 1º A apresentação de qualquer atividade avaliativa, que não venha a ser realizada pelo discente, tais como cópias de trabalhos e textos, entre outros, não é aceita para composição da nota trimestral.

§ 2º São realizados, no mínimo, 2 (dois) instrumentos avaliativos em cada componente curricular, podendo ser incluídas avaliações interdisciplinares e multidisciplinares.

Art. 111. Concede-se Prova Substitutiva ao discente que não compareceu à avaliação programada, quando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar comprovante idôneo que justifique o não comparecimento por:

- I. doação de sangue;
- II. interrupção de transportes;
- III. luto, em consequência de falecimento de parente próximo (pai, mãe, filho, irmão, e outros nessa relação);
- IV. motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;

- V. participação em evento ou competição esportiva oficial, para atleta federado, mediante declaração emitida pela respectiva federação esportiva.
- VI. suspensão temporária do discente das atividades escolares;
- VII. motivos especiais, a critério do Diretor do Colégio La Salle, apresentando justificativa via agenda escolar e nos termos da legislação específica vigente.

§ 1º Fora desses critérios, o discente tem direito a realizar a Prova Substitutiva conforme Contrato de Prestação de Serviços e Regimento Escolar.

§ 2º A Prova Substitutiva é aplicada ao discente em data e horário determinados pelo Colégio La Salle, não havendo a possibilidade de realizá-la em outra ocasião.

§ 3º Não existe Avaliação Substitutiva de exercícios avaliativos.

§ 4º A prova substitutiva será realizada mediante análise da Equipe Pedagógica e pagamento de taxa prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (SINEPE/DF) e o Sindicato dos Professores em Estabelecimento Particulares de Ensino do Distrito Federal (SINPROEP/DF), para a elaboração de novo instrumento avaliativo.

Art. 112. Para os discentes do Ensino Fundamental, 3º ao 9º ano e do Ensino Médio, a Média Anual mínima para ser promovido, por componente curricular, é de 7,0 (sete).

Art. 113. A Média Anual é resultado da média aritmética simples das Médias Trimestrais, obtidas em cada componente curricular ao longo dos 3 (três) trimestres letivos, expressas em escala de 1 (um) a 10 (dez), com valores decimais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{MT1 + MT2 + MT3}{3} \geq 7$$

Sendo:

- MA - Média Anual;
- MT1 - Média do 1º Trimestre;
- MT2 - Média do 2º Trimestre;
- MT3 - Média do 3º Trimestre.

§ 1º O discente que obtiver Média Anual inferior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75%, (setenta e cinco por cento), por componente curricular, ficará sujeito à Recuperação Final.

§ 2º O discente do Ensino Fundamental, 3º ao 9º ano e do Ensino Médio, com qualquer Média Anual e com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares previstos na legislação vigente, fica retido no respectivo ano ou série.

Art. 114. Todos os resultados das avaliações trimestrais e finais são registrados no Diário de Classe, na Ficha Individual do Discente e Transferência e na Ata de Resultados Finais.

Capítulo VI

Da Recuperação de Estudos

Art. 115. A Recuperação de Estudos é o processo de atendimento ao discente do Ensino Fundamental, 3º ao 9º ano, e do Ensino Médio, cuja aprendizagem não se realizou de maneira satisfatória, considerando a escala de notas adotadas pelo Colégio La Salle, sendo asseguradas a Recuperação Paralela e a Recuperação Final.

Seção I

Da Recuperação Paralela

Art. 116. A Recuperação Paralela, oferecida de forma contínua, imediata e processual, é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem e ocorre por meio da realização de prova.

Art. 117. A Prova de Recuperação Paralela é optativa e destinada ao discente que obtiver, no 1º e 2º trimestres, Média Trimestral inferior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. Para a realização da Recuperação Paralela, a preparação do discente ocorrerá por meio de estudos autônomos.

Art. 118. No processo de Recuperação Paralela, a nota é limitada a 7,0 (sete) e substituirá a Média Trimestral do componente curricular objeto da prova, quando:

$$PRP > MT1$$

ou

$$PRP > MT2$$

Sendo:

- PRP - Prova de Recuperação Paralela;

- MT1 - Média do 1º Trimestre;
- MT2 - Média do 2º Trimestre.

§ 1º No 3º trimestre letivo, o discente não faz jus à Prova de Recuperação Paralela.

§ 2º Não existe Prova Substitutiva de Prova de Recuperação Paralela.

Seção II

Da Recuperação Final

Art. 119. Ao final do ano letivo, o discente do Ensino Fundamental, 3º ano ao 9º ano, e do Ensino Médio com Média Anual inferior a 7,0 (sete) até 5 (cinco) componentes curriculares, e frequência igual ou superior a 75%, (setenta e cinco por cento), por componente curricular, computados os exercícios domiciliares previstos na legislação vigente terá direito a Recuperação Final.

Parágrafo único. Caso obtenha Média Anual inferior a 7,0 (sete) em mais de 5 (cinco) componentes curriculares, o discente do Ensino Fundamental, 3º ao 9º ano e do Ensino Médio fica retido automaticamente no respectivo ano ou na respectiva série, sem direito de realizar a Recuperação Final.

Art. 120. A Média Final do discente, calculada após a realização da Recuperação Final, é resultado da média aritmética simples entre a Média Anual e a Nota da Recuperação Final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA + NRF}{2} \geq 5$$

Sendo:

- MF - Média Final;
- MA - Média Anual;
- NRF - Nota de Recuperação Final.

Parágrafo único. Não existe Prova Substitutiva de Prova de Recuperação Final.

Art. 121. Será considerado aprovado o discente do Ensino Fundamental, 3º ao 9º ano e do Ensino Médio, que obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco), em cada componente curricular, após o encerramento da Recuperação Final.

Parágrafo único. O resultado do discente é registrado em documento próprio para esse fim e a sua apuração é realizada após a Recuperação Final.

Art. 122. Será encaminhado ao Conselho de Classe Final o discente do Ensino Fundamental, 3º ao 9º ano e do Ensino Médio, que, após a realização da Recuperação Final, obtiver, no respectivo componente curricular, Média Final inferior a 5,0 (cinco).

Capítulo VII

Dos Processos Especiais de Avaliação

Seção I

Da Progressão Parcial com Dependência

Art. 123. O Colégio La Salle não adota o Regime de Progressão Parcial com dependência.

Seção II

Do Avanço de Estudos

Art. 124. O Colégio La Salle adota Avanço de Estudos no Ensino Fundamental, a partir do 4º ano e no Ensino Médio, dentro da mesma etapa, respeitados os requisitos:

- I. atendimento às DCNs;
- II. matrícula, por um período mínimo de um semestre letivo, no Colégio La Salle;
- III. indicação por um docente da turma do discente;
- IV. diagnóstico emitido por profissional especializado;
- V. aprovação da indicação para realização da verificação da aprendizagem pelo Conselho de Classe;
- VI. verificação de aprendizagem;
- VII. apreciação e deliberação, via voto fechado, pelo Conselho de Classe dos resultados obtidos na verificação de aprendizagem, cujas decisões devem ser registradas em ata.

§ 1º Os procedimentos e a forma de avaliação do nível de desenvolvimento do discente serão realizados pela Supervisão Educativa, com parecer favorável dos docentes.

§ 2º O Registro dos casos de Avanço de Estudos será feito em Ata, e compõe documento válido para a vida acadêmica do discente.

§ 3º Não é permitida a conclusão de quaisquer etapas da Educação Básica por meio do Avanço de Estudos.

Seção III

Da Adaptação Curricular

Art. 125. Procedimento pedagógico que permite aos discentes transferidos de instituições educacionais localizadas no Brasil, após análise dos históricos escolares, a complementação de estudos, para fins de Adaptação Curricular e efetivação concomitante ao curso regular.

§ 1º A adaptação Curricular pode implicar, também, complementação de estudos.

§ 2º A Parte Diversificada não é objeto de Adaptação Curricular.

§ 3º A adaptação Curricular precisa, necessariamente, ser concluídas no mesmo período letivo, e, neste caso, a avaliação é diferenciada, abrangendo os estudos alcançados pelo discente.

Art. 126. Os discentes oriundos de instituições educacionais sediadas em outro país têm tratamento especial para fins de matrícula e Adaptação Curricular.

§ 1º A matrícula é aceita com base no documento escolar, devidamente traduzido, com visto do consulado brasileiro no país de origem, respeitados acordos diplomáticos.

§ 2º O processo de Adaptação Curricular que se fizer necessário ao ajustamento no ano ou na série, não precisa, necessariamente, ser concluído no mesmo período letivo e, nesse caso, a avaliação é específica, abrangendo os estudos realizados pelo discentes.

Art. 127. A Adaptação Curricular deve ter programação especial que permita ao discente a continuidade de estudos.

Art. 128. Os estudos realizados no regime anterior à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, nº 9.394/96) são equivalentes àqueles instituídos de acordo com os novos dispositivos legais, cumpridas as adaptações necessárias.

Art. 129. Para efeito de Adaptação Curricular, os discentes transferidos podem realizar a Recuperação de Estudos, necessária para o acompanhamento do novo currículo e da nova Matriz Curricular, paralelamente ao curso regular no Colégio La Salle.

Art. 130. Considerando que a Adaptação Curricular não visa à igualdade de currículos, o discente transferido pode concluir o curso com currículo e com Matriz Curricular diferentes

dos demais discentes de sua turma, desde que cumpra, até o final do curso, os mínimos exigidos nas respectivas DCNs.

Art. 131. A circulação de estudos entre etapas e modalidades de ensino é permitida, devendo-se atentar para que sejam efetuadas as adaptações curriculares e as complementações necessárias.

Parágrafo único. A complementação de estudos, para efeito de adaptação curricular, pode efetivar-se de forma concomitante ao curso regular do Colégio La Salle.

Seção IV

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 132. Para efeito de aproveitamento de estudos, podem ser reconhecidas competências, mediante avaliação realizada por comissão especial, observada uma das seguintes formas de comprovação:

- I. demonstração prática;
- II. experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;
- III. comprovação de estudos realizados em instituições nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. O Colégio La Salle tem completa autonomia para decidir quanto aos casos de Aproveitamento de Estudos, cabendo-lhe, de acordo com a norma legal, definir, sobre a necessidade de ajustamento ao novo currículo e aos princípios básicos legais.

Art. 133. Todos os casos de aproveitamento de estudos são analisados pelo Supervisor Educativo, que orienta as formas de adaptação e de registros em ata própria, na Ficha Individual do Discente e Transferência e no Histórico Escolar, a carga horária e a frequência do discente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 134. Todos os casos de Aproveitamento de Estudos são analisados pelo Supervisor Educativo que orienta as formas de adaptação e devem ser registrados em ata própria, na Ficha Individual do Discente e Transferência, de acordo com a legislação vigente.

Seção V

Da Classificação

Art. 135. Procedimento utilizado para efetivação de matrícula, na falta absoluta de comprovante da escolarização anterior, que permite a matrícula em qualquer ano ou série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica que melhor se adapte ao discente, da seguinte forma:

- I. o discente maior de idade ou seu responsável legal solicita à Direção do Colégio La Salle, por meio de requerimento próprio, o exame de Classificação, justificando o pedido e informando o ano, a série, a etapa e a modalidade já cursada;
- II. deferido o pedido para o exame de classificação, a Direção designa comissão examinadora composta por docentes habilitados na forma da lei, que aplica os instrumentos de avaliação e lavra em ata o resultado obtido pelo interessado que, no caso de aprovação, deve ser descrito pela observação em ata;
- III. a Classificação supre, para todos os efeitos escolares, a não comprovação de vida escolar anterior, devendo ser registrada em ata e no Histórico Escolar do discente.

§ 1º Para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, não há exigência de comprovação de escolarização anterior.

§ 2º A Classificação depende de aprovação do discente em avaliação realizada por comissão de docentes, habilitados na forma da lei, designada pela Direção do Colégio La Salle para esse fim, devendo o respectivo exame ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

Seção VI

Da Equivalência de Estudos

Art. 136. Para o discente egresso de instituição educacional localizada no exterior, é realizada a Equivalência de Estudos, para fins de matrícula, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Para a Equivalência de Estudos é exigida a seguinte documentação:

- I. Boletim;

- II. Certificado ou documento equivalente, com o visto consular emitido pelo consulado brasileiro do país de origem, com tradução oficial, realizada por tradutor juramentado ou tradução que mereça fé;
- III. Certidão de Nascimento ou de documento oficial de identificação (cópia);
- IV. Currículo;
- V. Histórico Escolar;
- VI. Matriz Curricular.

Art. 137. É de competência do Colégio La Salle, efetuar e realizar a Equivalência de Estudos, antes da efetivação da matrícula do discente.

Capítulo VIII

Da Terminalidade Específica e Prosseguimento de Estudos

Art. 138. O Colégio La Salle pode expedir certificado de escolaridade, denominado terminalidade específica do ano ou série correspondente, ao discente que, depois de esgotadas as possibilidades de aprendizagem previstas na legislação, não adquirir as competências e habilidades previstas à conclusão da etapa de ensino.

Art. 139. É ofertada ao discente que apresentar altas habilidades ou superdotação, a aceleração ou avanços progressivos de estudos, observada a legislação vigente, sem prejuízo da ordem pedagógica do ano ou série correspondente.

Parágrafo único. O Histórico Escolar da Terminalidade Específica e Prosseguimento de Estudos, deve contemplar:

- I. Parecer Descritivo do PEI, com as competências e habilidades alcançadas pelo discente;
- II. descrição do nível de aprendizagem de leitura, escrita e cálculo, das aprendizagens funcionais da vida prática e da convivência social;
- III. menção do tempo de permanência na etapa da Educação Básica.

TÍTULO III

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR

Capítulo I

Do Ano Letivo e do Calendário Escolar

Art. 140. O ano letivo, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias e carga horária mínima de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar, para a jornada parcial; de 5 (cinco) horas, para a jornada ampliada e de 7 (sete) horas, para a jornada integral, excluídos os dias reservados à Recuperação de Estudos, exames às provas de Recuperação Final e ao intervalo, conforme legislação vigente e Proposta Pedagógica do Colégio La Salle.

§ 1º Na Educação Infantil, é considerado dia letivo quando cumpridas 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar, incluído o tempo destinado à recreação.

§ 2º No Ensino Fundamental e Médio, é considerado dia letivo quando cumpridas 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo destinado ao intervalo.

Art. 141. A definição do ano letivo e a elaboração do Calendário Escolar são de competência do Colégio La Salle, seguindo as orientações da Mantenedora.

Art. 142. O Calendário Escolar é aprovado pelo Conselho Pedagógico-Administrativo, para subsequente, à apreciação da SEEDF, observadas as normas estabelecidas em Portaria específica, a ser publicada anualmente.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 143. O Colégio La Salle adota regime de matrícula seriado anual na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Art. 144. No ato da matrícula devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I. documento de identificação - Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade (imprescindível para discentes do Ensino Médio) ou documento oficial de identificação, com foto;
- II. 2 (duas) fotos 3x4, recentes;

- III. Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela matrícula do discente;
- IV. comprovante de tipagem sanguínea e fator Rh, conforme legislação vigente;
- V. cartão de vacina atualizado, para crianças - até 12 (doze) anos incompletos;
- VI. Histórico Escolar ou declaração de transferência, originais;
- VII. comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os discentes maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino;
- VIII. Título de Eleitor, quando for o caso;
- IX. CPF, a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- X. laudo/relatório médico, com indicação do diagnóstico e/ou Classificação Internacional de Doenças (CID) ou Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), expedido por profissional habilitado, para Educação Física;
- XI. Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), para discentes estrangeiros maiores de 18 (dezoito) anos;
- XII. comprovante de residência e/ou trabalho do discente, quando maior de 18 (dezoito) anos ou do responsável legal pela matrícula.

§ 1º As cópias devem ser acompanhadas dos documentos originais para conferência.

§ 2º Declaração de Escolaridade não tem valor para efetivação de matrícula na Educação Básica, devendo ser apresentada Declaração de Transferência.

§ 3º A documentação apresentada no ato da Matrícula, se comprovada falsa ou adulterada, invalida a matrícula no ano ou série desejados, devendo ser submetida à análise de órgão próprio da SEEDF.

§ 4º No caso de documentação incompleta, o Colégio La Salle estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

§ 5º Transcorridos 30 (trinta) dias e não sendo apresentada documentação que comprove a vida anterior do discente, o Colégio La Salle procede à regularização da vida escolar, do discente seguindo procedimentos especificados neste Regimento Escolar.

Art. 145. A renovação da matrícula é realizada mediante requerimento, nos meses que antecedem o início do período letivo, não havendo matrícula automática.

Art. 146. Os critérios de idade e o número de discentes por turma são definidos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Colégio La Salle reserva-se o direito de constituir turmas, observando critérios administrativos e pedagógicos.

Capítulo III

Da Transferência

Art. 147. A transferência é concedida em qualquer época do ano, por solicitação do responsável pelo discente ou pelo próprio discente, se maior de idade, mediante formulário próprio.

Parágrafo único. A aceitação de transferência do discente condiciona-se à existência de vaga e à possibilidade de adaptação ao novo currículo.

Art. 148. A Secretaria Escolar é o único setor responsável pelo controle e expedição de documento de transferência, que deve ser assinado pelo Secretário Escolar e pelo Diretor.

Art. 149. A transferência é realizada de acordo com a Matriz Curricular aprovada, sendo feita por meio da expedição do Histórico Escolar e da Ficha Individual do Discente e Transferência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Art. 150. Excepcionalmente, quando não puder fornecer, de imediato, os documentos definitivos, o Colégio La Salle fornece uma declaração provisória, com validade de 30 (trinta) dias, a qual contém os dados necessários para orientar a instituição educacional de destino a respeito da situação escolar do discente.

Capítulo IV

Da Expedição de Documentos Escolares

Art. 151. O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade do Diretor e do Secretário Escolar do Colégio La Salle, conforme legislação vigente.

Art. 152. Ao discente concluinte do Ensino Médio, é concedido o Certificado de Conclusão de etapa, de acordo com a legislação vigente.

Seção I

Dos Objetivos e Formas

Art. 153. A escrituração e o arquivamento dos documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação:

- I. da identidade do discente;

- II. da regularidade dos estudos realizados pelo discente;
- III. da autenticidade da vida escolar do discente;
- IV. do funcionamento do Colégio La Salle;
- V. dos instrumentos para registros.

Art. 154. Os atos escolares são registrados em livros e fichas padronizados, observando-se, no que couber, os regulamentos e disposições legais da SEEDF.

Seção II

Dos Documentos Escolares

Art. 155. Para a documentação escolar, são adotados os seguintes documentos:

- I. Ficha de Requerimento de Matrícula, por discente e para cada ano letivo;
- II. Ficha Individual do Discente e Transferência, destinadas ao registro da sua vida escolar no decorrer do ano letivo;
- III. Diários de Classe destinados ao registro, pelos docentes, da frequência diária dos discentes em cada componente curricular e dos resultados da avaliação;
- IV. Histórico Escolar destinado ao registro, ao final do ano letivo, dos resultados extraídos da Ficha Individual do Discente e Transferência;
- V. Ao discente concluinte do Ensino Médio, é concedido o Certificado de Conclusão de etapa, de acordo com a legislação vigente.

Seção III

Da Eliminação de Documentos Escolares

Art. 156. Podem ser eliminados documentos após análise, nos casos que:

- I. tenham sido dispensados por lei e/ou normas específicas;
- II. tenham perdido a validade, em virtude do tempo decorrido;
- III. constituam duplicidade, ressalvada a existência dos documentos de registro individual do discente e de documentos de registro coletivo;
- IV. tenham se tornado dispensáveis, vencidos os prazos de guarda estabelecidos;
- V. tenham sido reconstituídos.

Parágrafo único. A Ficha Individual do Discente e Transferência será eliminada, após a transcrição de dados para o Histórico Escolar, exceto aquela cujos dados não podem ser transcritos.

Seção IV

Da Responsabilidade e Autenticidade

Art. 157. Ao Diretor e ao Secretário Escolar, cabem a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticação desses documentos por suas assinaturas e carimbos.

Parágrafo único. Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidade na vida escolar do discente, o Colégio La Salle obedece às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 158. O Diretor e o Secretário Escolar são responsáveis pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolares.

TÍTULO IV DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I Da Constituição do Corpo Docente

Art. 159. O corpo docente do Colégio La Salle é constituído de todos os colaboradores legalmente habilitados e que exercem a função da docência na Educação Básica.

Seção I Dos Direitos dos Docentes

Art. 160. Constituem direitos dos docentes:

- I. ser respeitados na condição de profissionais da área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar das atividades de planejamento didático-pedagógico, da elaboração de planos de trabalho e de sua avaliação;
- III. dispor, no Colégio La Salle, de recursos midiáticos para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas planejadas;
- IV. ter liberdade na aplicação de procedimentos didáticos, respeitadas as diretrizes gerais, assim como as recomendações sobre o uso dos recursos didáticos disponíveis no Colégio La Salle;
- V. ter autonomia didático e pedagógica dentro de sala de aula, desde que não fuja às finalidades da ação educativa, do Projeto Político-Pedagógico Escolar e da Proposta Pedagógica;
- VI. propor aos diversos setores do Colégio La Salle ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades pedagógicas, criativas e culturais.
- VII. requisitar ao setor competente o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades do Colégio La Salle;
- VIII. propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho no Colégio La Salle;

- IX. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais do Colégio La Salle para o desenvolvimento de suas atividades dentro das horas contratadas;
- X. ser ouvidos nos processos decisórios que norteiam o trabalho pedagógico da comunidade escolar;
- XI. ser respeitados na sua condição de seres humanos e não sofrer qualquer forma de discriminação, independentemente de convicção religiosa, política, filosófica, grupo social, etnia e nacionalidade.

Seção II

Dos Deveres dos Docentes

Art. 161. São deveres dos docentes além dos previstos na legislação trabalhista:

- I. ser assíduos e pontuais no exercício de suas atividades, estando presentes na hora marcada para o início delas, retirando-se somente após vencido o período regulamentar;
- II. trabalhar as ações tecnológicas nas salas de aula, com acompanhamento e anuência do serviço de Tecnologia da Educação e da Informação;
- III. elaborar e apresentar os planejamentos de seus componentes curriculares e ou áreas do conhecimento, cuidando de seus entrosamentos com os demais docentes e colaboradores;
- IV. reger as aulas e práticas educativas de acordo com a distribuição e diretrizes gerais traçadas pela Direção;
- V. primar pela qualidade do processo de ensino e aprendizagem;
- VI. registrar suas presenças diariamente;
- VII. registrar diariamente nos Diário de Classe, presenças e faltas dos discentes, bem como o realizado do seu planejamento de trabalho;
- VIII. organizar as avaliações de acordo com a Proposta Pedagógica do Colégio La Salle nas formas e prazos estabelecidos;
- IX. atribuir a cada discente, na forma indicada neste Regimento Escolar, notas resultantes da avaliação dos trabalhos educativos;
- X. orientar-se pela filosofia e metodologias assumidas pelo Colégio La Salle, tendo sempre em vista seus objetivos específicos;
- XI. participar das formações continuadas definidas pelo Colégio La Salle;

- XII. promover estudos e adotar medidas para o maior rendimento do ensino de seus componentes curriculares, fazendo uso de várias alternativas pedagógicas;
- XIII. zelar pela disciplina, por meio do exercício de suas lideranças pessoais, em sala de aula e pelo aproveitamento escolar de seus discentes mantendo clima de harmonia e tranquilidade;
- XIV. comparecer às solenidades e eventos do Colégio La Salle, às reuniões e outras atividades sempre que convocados;
- XV. manter atualizados os conhecimentos relativos ao seus componentes curriculares;
- XVI. manter com os seus pares e demais colaboradores relações de cordialidade e espírito de colaboração, ativa solidariedade, indispensável à eficiência da ação educativa;
- XVII. manter com os discentes um relacionamento cordial, ouvindo-os em suas dificuldades pessoais e de grupo e propondo soluções;
- XVIII. comunicar à Coordenação Pedagógica e ao Recursos Humanos suas ausências;
- XIX. propor à Coordenação Pedagógica a aquisição de livros, materiais e outros recursos que se fizerem necessários à eficiência de seus trabalhos didático-pedagógicos.

Capítulo II

Da Constituição dos Especialistas

Art. 162. Além dos profissionais normalmente envolvidos no atendimento aos discentes com deficiência e com altas habilidades e/ou superdotação, deve ser garantido, também, um atendimento multidisciplinar, a critério do Colégio La Salle.

Art. 163. O Colégio La Salle deve contar com profissionais capacitados ou especializados, sem ônus para a Família, para assessorar e auxiliar o trabalho docente e o pleno atendimento ao discente com deficiência e com altas habilidades e/ou superdotação à turma, de modo geral.

Art. 164. O AEE é um serviço da Educação Especial inclusiva que identifica, elabora, e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos discentes, considerando suas necessidades específicas.

Art. 165. O Colégio La Salle atende a discentes, público-alvo da Educação Especial inclusiva, e deve contar com profissionais capacitados ou especializados, mediante programas de formação inicial e continuada para essa modalidade de ensino.

§ 1º Cabe ao Colégio La Salle, assegurar a formação continuada, visando amparar o atendimento aos discentes público-alvo da Educação Especial inclusiva.

§ 2º Não está incluída nas obrigações do Colégio La Salle, a disponibilização de profissionais da área de saúde, sendo esta obrigação de competência do Poder Público e da Família.

Art. 166. Os Especialistas compreendem o Diretor, o Orientador Educacional, o Bibliotecário e o profissionais com formação específica em atendimento a educação inclusiva.

Art. 167. O Colégio La Salle assegura aos Especialistas:

- I. sala para atendimento individual, exceto para o Bibliotecário;
- II. arquivo para registro;
- III. material para uso diário.

Seção I

Dos Direitos dos Especialistas

Art. 168. São direitos dos Especialistas:

- I. ser tratado com cordialidade e respeito;
- II. usufruir de local de trabalho digno e em condições de seus melhores exercícios;
- III. ter suas queixas e sugestões ouvidas por seus gestores;
- IV. ter viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional;
- V. ter autonomia em suas áreas de atuação respeitados os objetivos do Colégio La Salle, o Projeto Político-Pedagógico Escolar e Proposta Pedagógica.

Seção II

Dos Deveres dos Especialistas

Art. 169. São deveres dos Especialistas:

- I. ser assíduos e pontuais;
- II. auxiliar os docentes e demais colaboradores e membros da Comunidade escolar;

- III. planejar seus trabalhos técnicos, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Colégio La Salle.

Capítulo III

Do Conselho de Classe

Art. 170. O Conselho de Classe é uma ação pedagógica que visa acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e aprendizagem e tem por objetivo o acompanhamento e a avaliação do processo de desenvolvimento do discente, incluindo o seu resultado final.

Art. 171. Constituem o Conselho de Classe:

- I. o Diretor ou seu representante;
- II. o Supervisor Educativo;
- III. os Docentes;
- IV. o Coordenador Pedagógico;
- V. o Orientador Educacional;
- VI. o Coordenador de Turno.

§ 1º O Supervisor Educativo é o presidente do Conselho de Classe.

§ 2º Em situações que o Colégio La Salle considerar necessário, poderão participar do Conselho de Classe outros profissionais especializados e representantes dos discentes e/ou dos pais ou responsáveis.

§ 3º Cabe a Supervisão Educativa ou a Coordenação Pedagógica, juntamente com o Serviço de Orientação Educacional, traçar os objetivos específicos de cada Conselho de Classe e as orientações práticas de sua realização.

§ 4º As reuniões do Conselho de Classe devem ser registradas em ata própria, sendo suas deliberações descritas de forma pormenorizada.

Seção I
Das Competências do Conselho de Classe

Art. 172. Compete ao Conselho de Classe:

- I. avaliar o desempenho escolar dos discentes, individualmente e/ou da turma, nos trimestres e no final ano letivo;
- II. deliberar sobre os casos dos discentes que não obtiverem êxito na Recuperação Final;
- III. propor ações e intervenções, visando a atender às necessidades evidenciadas no processo de ensino-aprendizagem dos discentes e turmas;
- IV. propor modos diferenciados de recuperação e acompanhamento, considerando a realidade dos discentes e das turmas;
- V. avaliar e redimensionar as metodologias dos docentes;
- VI. estabelecer objetivos e ações comuns a serem atingidos no decorrer da etapa seguinte de trabalho.
- VII. indicar a transferência do discente para outra instituição educacional nos casos previstos nos Procedimentos Disciplinares deste Regimento Escolar.

Capítulo IV
Da Constituição do Corpo Discente

Art. 173. O corpo discente é constituído de todo discente matriculado no Colégio La Salle.

Seção I
Dos Direitos dos Discentes

Art. 174. São direitos dos discentes:

- I. receber educação condizente com os objetivos do Colégio La Salle;
- II. justificar-se por ausências ocorridas ou por faltas cometidas;
- III. dispor de docentes para todos os componentes curriculares constantes na matriz curricular de cada etapa ofertada;

- IV. receber orientação necessária para realizar suas tarefas escolares, nos horários destinados para tal, sendo sempre assistido por um docente ou por um representante da equipe pedagógica e/ou encaminhado a especialistas em educação, com vistas ao melhor desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;
- V. ser informados dos critérios de avaliação adotados pelo Colégio La Salle;
- VI. receber suas avaliações devidamente corrigidas, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a avaliação;
- VII. requerer a realização de Prova Substitutiva, nos termos deste Regimento Escolar;
- VIII. participar das aulas e de todas as atividades pedagógicas promovidas pelo Colégio La Salle, de acordo com o Calendário Escolar;
- IX. utilizar os serviços e os recursos que o Colégio La Salle oferece, observadas as normas internas e as normas estabelecidas neste Regimento Escolar;
- X. tomar conhecimento dos assuntos educacionais, planos e decisões do Colégio La Salle;
- XI. ser respeitados, sem qualquer forma de discriminação, em sua dignidade como pessoa por todos os colaboradores do Colégio La Salle e pelos próprios colegas independentemente de convicção religiosa, política, filosófica, grupo social, etnia e nacionalidade;
- XII. ser ouvidos pelos serviços competentes ou Direção, sempre que julgar necessário;
- XIII. permanecer no Colégio La Salle, no turno contrário, mediante autorização para realização de atividades pedagógicas;
- XIV. apresentar aos docentes e/ou à administração sugestões relativas ao aprimoramento da vida escolar.

Parágrafo único. Caso discorde da correção e/ou da pontuação atribuída a alguma prova ou outro instrumento avaliativo, o discente poderá solicitar a revisão no período de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da sua data de devolução, destacando-se que avaliações realizadas a lápis não terão direito à revisão.

Seção II

Dos Deveres dos Discentes

Art. 175. São deveres dos discentes:

- I. ser assíduos, pontuais, aplicados e respeitosos nas aulas, estudos e em outras atividades propostas pelo Colégio La Salle, como eventos, solenidades cívicas, religiosas e esportivas;
- II. apresentar à Coordenação Pedagógica justificativa escrita, com assinatura dos pais ou responsáveis, sobre suas ausências, atrasos e/ou quando precisar ausentar-se antes do término das atividades escolares;
- III. cumprir o horário de entrada e saída das aulas, bem como dos intervalos;
- IV. cumprir o Calendário Escolar, realizar e entregar as atividades pedagógicas, de todos os componentes curriculares, na data solicitada pelo docente;
- V. inteirar-se quanto ao sistema ao calendário de avaliações;
- VI. agir com honestidade na apresentação das tarefas, na realização das atividades avaliativas e nos demais atos escolares;
- VII. acatar a autoridade da Direção, dos docentes e demais colaboradores do Colégio La Salle, com cortesia e respeito;
- VIII. apresentar-se trajando corretamente (com decência e asseio) o uniforme escolar solicitado para as aulas regulares e específicas:
 - a. são partes integrante do uniforme as seguintes peças: camiseta do Colégio La Salle, na cor específica à etapa de ensino do discente; calça ou bermuda azul marinho do Colégio La Salle; agasalho do Colégio La Salle; tênis ou sandália presa aos pés;
 - b. para as aulas de Educação Física, o discente deverá estar devidamente uniformizado segundo orientação dada pelos docentes;
 - c. é obrigatório o uso do uniforme do Colégio La Salle em quaisquer atividades promovidas no campus, bem como em atividades externas tais como saídas de campo, passeios e excursões, entre outros.
- IX. entregar, quando lhe forem solicitados, todo e qualquer objeto alheio ao contexto escolar que eventualmente prejudique seus desempenhos ou o de seus colegas, assegurado o direito à devolução posterior do objeto, aos discentes ou ao seus pais responsáveis, a depender da circunstância;

- X. permanecer em seu lugar na troca de períodos, evitando aglomerações na entrada da sala de aula ou saídas ao corredor;
- XI. ater-se exclusivamente às tarefas escolares da lição do momento, não portar e/ou usar quaisquer outros materiais alheios às atividades de aula, tais como aparelhos celulares, tablets, fones, revistas, álbuns etc.;
- XII. respeitar o horário de intervalo dos docentes, não se fazendo presentes na Sala dos Professores;
- XIII. trazer e usar adequadamente a agenda do Colégio La Salle, bem como livros, cadernos e demais materiais escolares solicitados pelos docentes;
- XIV. ocupar em sala de aula o lugar que lhe forem designados e respeitar o mapeamento estabelecido pelo professor-conselheiro e pelo SOE, com apoio do representante de turma;
- XV. zelar pela ordem, limpeza e conservação das instalações e dependências do Colégio La Salle, bem como dos equipamentos e material escolar, cabendo aos pais ou responsáveis reparar ou ressarcir eventual dano causado ao patrimônio institucional ou a objetos dos colegas, docentes e demais colaboradores;
- XVI. contribuir com atitudes morais e sociais e zelar pelo bom nome dos colegas, docentes e demais colaboradores e/ou imagem do Colégio La Salle;
- XVII. participar das aulas, segundo orientações dos docentes;
- XVIII. cumprir as normas previstas neste Regimento Escolar e demais regulamentos internos do Colégio La Salle, emitidos pela Direção, Supervisão Educativa e SOE.

§ 1º Somente será permitida a permanência do discente nas dependências do Colégio La Salle, com chinelo ou similares mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º O discente será dispensado da prática de Educação Física em decorrência de problemas de saúde, mediante atestado médico, que deverá ser entregue ao SOE.

§ 3º O uniforme da modalidade esportiva deverá ser utilizado somente no Centro Esportivo.

Seção III

Das Vedações aos Discentes

Art. 176. É vedado aos discentes:

- I. entrar e sair do espaço escolar e das atividades pedagógicas sem justificativa e autorização do docente e/ou dos serviços pedagógicos;
- II. ausentar-se do Colégio La Salle durante o período de aula, sem a devida autorização dos pais ou responsáveis;
- III. comparecer ao Colégio La Salle no seu turno e manter-se fora da sala de aula;
- IV. dirigir-se às seguintes dependências sem autorização ou acompanhamento de um responsável: Fazendinha, Teatro da Árvore, Praça das Mangueiras, Biblioteca, estacionamento, Centro Esportivo, banheiros externos, guarita, pomar, Trilha Ecológica, residência dos Irmãos, restaurante, livraria e Central de Matrículas, entre outras instalações externas;
- V. fazer-se acompanhar, nas dependências do Colégio La Salle, por pessoas estranhas e não autorizadas;
- VI. alterar, rasurar ou suprimir anotações lançadas nos documentos escolares;
- VII. ocupar-se, durante as aulas, com atividades alheias ao contexto escolar;
- VIII. dormir durante as aulas e avaliações;
- IX. promover e/ou participar de quaisquer formas de agressões ou tomar atitudes incompatíveis com a conduta social, dentro e nas imediações do Colégio La Salle;
- X. portar ou fazer uso de armas ou objetos cortantes e pontiagudos, jogos eletrônicos, jogos de cartas, materiais pornográficos, bem como promover sua distribuição ou amostragem ou objetos que possam causar danos às pessoas, ao patrimônio institucional e/ou pessoal e ao ambiente escolar;
- XI. circular de bicicleta, motocicleta, patinete, skate ou similares nas dependências do Colégio La Salle;
- XII. fazer uso, durante o período de atividades pedagógicas (exceto quando solicitado docente) de celulares, aparelhos sonoros, fones de ouvido e similares;
- XIII. fazer uso de relógios eletrônicos, canetas que apagam a escrita, calculadoras ou quaisquer outros itens que sirvam como recursos para a realização de avaliações com caráter consultivo;

- XIV. portar ou ingerir medicamentos sem receita médica e autorização por escrito dos pais ou responsáveis;
- XV. promover atividades extraclasse (jogos, excursões, coletas, lista de assinaturas, campanhas ou comércio de qualquer natureza) dentro do Colégio La Salle, salvo quando autorizado pela Direção;
- XVI. comemorar aniversários no interior do Colégio La Salle Claras (exceto na Educação Infantil e no Ensino Fundamental - anos iniciais);
- XVII. filmar ou fotografar colegas ou seus familiares, docentes e demais colaboradores dentro do Colégio La Salle, sem a devida autorização;
- XVIII. praticar quaisquer atos puníveis pela legislação civil ou penal brasileira, ou ainda que sejam vetados pelas normativas deste Regimento Escolar;
- XIX. namorar ou ter atitudes que demonstrem intimidades físicas nas dependências do Colégio La Salle;
- XX. Usar o nome ou as iniciais do Colégio Águas Claras em peças de roupa não autorizadas pela Direção;
- XXI. Usar boné, touca, capuz ou qualquer item de chapelaria em sala de aula e nas salas de serviços pedagógicos.

§ 1º São imputáveis à responsabilidade pelas transgressões acima tanto aqueles que as cometem diretamente, seja por culpa ou dolo, quanto os que contribuem com a transgressão cometida por terceiros ou induzem outros a praticá-la.

§ 2º Objetos recolhidos dos discentes serão devolvidos somente aos pais ou responsáveis.

§ 3º De acordo com a legislação vigente, o Colégio La Salle somente poderá administrar medicamentos, mediante receitas/prescrições de profissional médico ou odontológico, contendo o nome do discente, a dosagem, a forma e o horário de aplicação do medicamento.

Seção IV

Dos Padrões de Desempenho

Art. 177. O Colégio La Salle exige de todos os discentes o mesmo padrão de desempenho acadêmico, mensurado por meio de instrumentos de avaliação diversos, e comportamental, acompanhado diariamente pelo corpo docente, com o apoio da equipe pedagógica.

Parágrafo único. Aos discentes que apresentam desvios em relação ao padrão exigido, é ofertada assistência diferenciada, definida em Conselho de Classe.

Subseção I

Da Educação Infantil

Art. 178. Da Educação Infantil:

- I. desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção;
- II. descobrir e conhecer progressivamente o seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- III. estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- IV. estabelecer e ampliar as relações sociais, aprendendo articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- V. observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se, cada vez mais, como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para a sua conservação;
- VI. brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejo e necessidades;
- VII. utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e

- avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- VIII. conhecer manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando diversidade.

Subseção II

Do Ensino Fundamental

Art. 179. Do Ensino Fundamental:

- I. compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito;
- II. posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- III. perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;
- IV. desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades efetiva, física, espiritual, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca do conhecimento e no exercício de cidadania;
- V. conhecer o próprio corpo e dele cuidar, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à saúde individual e à saúde coletiva;
- VI. utilizar diferentes linguagens verbal, musical, matemática, gráfica, plástica e corporal como meio de produzir, expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados, atendendo a diferentes intenções e situações de comunicação;
- VII. saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;

- VIII. questionar a realidade formulando problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação.

Subseção III

Do Ensino Médio

Art. 180. Do Ensino Médio:

- I. vincular a educação ao mundo do trabalho e à prática;
- II. compreender os significados socialmente construídos e reconhecidos como verdadeiros sobre o mundo físico e natural, sobre a realidade social e política;
- III. ser capaz de continuar aprendendo;
- IV. preparar-se para o trabalho e para o exercício da cidadania;
- V. ter autonomia intelectual e pensamento crítico;
- VI. ter flexibilidade para adaptar-se às novas condições de ocupação profissional;
- VII. compreender os fundamentos tecnocientíficos dos processos produtivos;
- VIII. relacionar a teoria com a prática;
- IX. usar adequadamente a língua portuguesa, língua(s) estrangeira(s) e outras linguagens contemporâneas como instrumento em diferentes situações ou contextos.

Capítulo V

Do Regime Disciplinar dos Discentes

Seção I

Das Faltas Graves

Art. 181. São consideradas faltas graves praticadas pelos discentes:

- I. desrespeitar qualquer integrante da Comunidade Educativa;
- II. agredir física e/ou verbalmente qualquer integrante da Comunidade Educativa;
- III. realizar e participar de brincadeiras ofensivas;
- IV. gazear aulas tanto dentro como fora do espaço escolar;

- V. desacatar docentes, demais colaboradores e a Direção do Colégio La Salle;
- VI. desrespeitar a integridade moral e a intimidação sistemática por meio presencial e virtual digital, respectivamente, práticas de *bullying* e *ciberbullying*;
- VII. causar danos ao patrimônio do Colégio La Salle, pertences de colegas, docentes ou de demais colaboradores;
- VIII. portar e/ou usar cigarros ou outros itens de tabacaria, bebidas alcoólicas e drogas ilícitas nas dependências do Colégio La Salle, bem como em saídas de campo e passeios escolares;
- IX. ausentar-se do Colégio La Salle sem a devida autorização do responsável legal;
- X. deixar de entregar comunicações, boletins ou provas aos pais ou responsável, exceção feita aos discentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano;
- XI. portar quaisquer objetos de agressão ou defesa pessoal que gerem violência;
- XII. usar o nome do Colégio La Salle para qualquer tipo de promoção, sem a autorização por escrito da Direção.

Seção II

Dos Procedimentos Disciplinares

Art. 182. O discente que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas neste Regimento Escolar fica sujeito aos Procedimentos Disciplinares.

§ 1º Os Procedimentos Disciplinares são registrados em livro próprio e comunicados aos pais ou responsáveis, e abrangem a advertência, a suspensão da sala de aula e a transferência:

- I. a advertência será realizada oralmente ao discente e por escrito aos pais ou responsáveis, dando conhecimento dos fatos e das providências tomadas pelo Colégio La Salle, tais como:
 - a. assinatura de Termo de Compromisso;
 - b. encaminhamento ao Conselho Tutelar;
 - c. encaminhamento ao Conselho de Classe.
- II. a suspensão implica afastamento do discente da sala de aula, cumprindo tarefas escolares, dentro do espaço escolar, sob orientação docente, por tempo determinado;

- III. a transferência para outra instituição educacional, se não for a pedido dos pais ou responsáveis, devidamente registrada em ata específica, será indicada somente nos casos em que o Conselho de Classe:
- a. comprovar inadaptação do discente à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar, com registro das medidas adotadas para a devida adaptação;
 - b. demonstrar que a medida é indicada para o melhor desenvolvimento educacional do discente;
 - c. avaliar que a medida é recomendada para a segurança física e psíquica do discente, bem como dos colegas e dos profissionais da educação.

§ 2º É proibida a expulsão e a transferência sumária do discente, observado o dever fundamental do Colégio La Salle de preparar o discente para o exercício da cidadania.

§ 3º Na aplicação das normas disciplinares, será observado o princípio do acolhimento e não o da exclusão, e a punição será transformada em ato educativo, considerando a faixa etária do discente, além do princípio da razoabilidade e do direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

Capítulo VI

Dos Direitos e Deveres dos Pais e/ou dos Responsáveis Legais

Seção I

Dos Direitos dos Pais e/ou dos Responsáveis Legais

Art. 183. São direitos dos Pais e/ou dos Responsáveis Legais pelos discentes:

- I. contribuir com sugestões que serão estudadas pelos componentes da Organização Administrativa e Pedagógica;
- II. conhecer a vida escolar dos discentes;
- III. ser informados e orientados sobre procedimentos pedagógicos desenvolvidos no Colégio La Salle;
- IV. tomar conhecimento da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar do Colégio La Salle, por meio de exemplares disponíveis para consulta na Secretaria Escolar;
- V. ser informado sobre o sistema de avaliação;

- VI. ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo discente;
- VII. ter acesso ao Calendário Escolar.

Seção II

Dos Deveres dos Pais e/ou dos Responsáveis Legais

Art. 184. São deveres dos Pais e/ou dos Responsáveis Legais pelos discentes:

- I. assumir, solidariamente com o Colégio La Salle, todo o processo educativo do discente;
- II. acompanhar a vida escolar do discente;
- III. garantir, sob as penas da lei, a assiduidade e a pontualidade do discente ao Colégio La Salle conforme previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e Adolescente e neste Regimento Escolar;
- IV. informar ao Colégio La Salle sobre ausências, problemas de saúde ou outras situações especiais em que se encontrem os discentes;
- V. garantir que os discentes tenham todo o material escolar solicitado pelo Colégio La Salle, bem como o respectivo uniforme;
- VI. participar das reuniões de pais ou responsáveis e de docentes e, sempre que possível, em eventos organizados pelo Colégio La Salle;
- VII. procurar o encaminhamento ou a solução dos problemas escolares e das ocorrências correlatas com as pessoas responsáveis, apenas nos locais e horários apropriados, por uma questão de ética e civilidade;
- VIII. utilizar a agenda escolar para informações ou solicitações de saída do discente, durante o período escolar;
- IX. cumprir integralmente o contrato de prestação de serviços educacionais, assumidos no ato da matrícula no Colégio La Salle.

TÍTULO V
DA ASSISTÊNCIA AO DISCENTE E DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE
LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO

Capítulo I
Das Instituições Escolares

Art. 185. No Colégio La Salle, fica assegurada a livre organização dos discentes em instituições escolares, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A Direção indica um colaborador, regularmente contratado, para acompanhar e apoiar as atividades das instituições escolares que se constituem, observados os requisitos legais.

Capítulo II
Da Assistência aos Discentes

Art. 186. O Colégio La Salle proporciona recursos de apoio ao processo de ensino e aprendizagem necessários ao desenvolvimento, enriquecimento e avaliação do processo educativo.

Art. 187. Constituem recursos de apoio ao processo de ensino e aprendizagem, recursos audiovisuais, laboratoriais, bibliotecários, esportivos, artísticos, entre outros.

Capítulo III
Da Educação Especial Inclusiva

Art. 188. O Colégio La Salle, se necessário, faz adequações curriculares para ampliar as possibilidades educacionais para atuar frente às dificuldades de aprendizagem dos discentes.

Art. 189. A adequação do currículo regular, quando necessária, para torná-lo apropriado às peculiaridades dos discentes com necessidades especiais serão desenvolvidas baseadas não em um novo currículo, mas num currículo dinâmico, alterável, passível de ampliação, para que atenda a todos os discentes.

Capítulo IV

Da Seleção, Adoção e Substituição de Livros e de outros Materiais de Ensino

Art. 190. A definição e indicação dos livros didáticos adotados pelo Colégio La Salle é de responsabilidade do Serviço de Coordenação Pedagógica e dos docentes, e a aquisição deles é de responsabilidade dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Os discentes e seus responsáveis são comunicados com antecedência quando houver troca de material didático de um ano para o outro, em vista de qualificar o processo das aprendizagens e do desenvolvimento das competências.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 191. O presente Regimento Escolar pode ser alterado, no todo ou em parte, quando assim o exigirem as circunstâncias de ordem didático-pedagógica ou administrativa, alterações na legislação específica, desde que se submetam à aprovação do órgão competente.

Art. 192. Os atos de matrícula, de investidura de docentes, Especialistas, técnicos e demais colaboradores e a aceitação de qualquer cargo ou função no Colégio La Salle, implicam automaticamente compromisso de respeitar este Regimento Escolar.

Art. 193. O Colégio La Salle dispensa tratamento diferenciado, conforme legislação vigente, aos discentes incapacitados fisicamente, portadores de afecções, gestantes, da prática de Educação Física.

Art. 194. O Colégio La Salle não se responsabiliza por extravios, perdas ou danos de quaisquer objetos pessoais e materiais tais como: álbuns, aparelhos celulares, fones, relógios, revistas e tablets, entre outros.

Art. 195. Os casos omissos serão analisados pela Direção do Colégio La Salle, ouvido o Conselho Pedagógico-Administrativo ou a Mantenedora, na esfera de suas respectivas competências.

Art. 196. Este Regimento Escolar entra em vigor, nos termos da publicação do ato legal de aprovação pelo órgão competente, e deve ter ampla divulgação na comunidade escolar.

Águas Claras, 4 de novembro de 2020.



Reinaldo Correa de Aquino Jr

Diretor

Reg. nº 53260